

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO
2024/2025**



TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL

**O SEPNA E A NOVA DIRETIVA EUROPEIA PARA A CRIMINALIDADE
AMBIENTAL. DESAFIOS COMO POLÍCIA AMBIENTAL NACIONAL**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A
FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO
SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS
FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA.**

**Daniel José Bessa Jorge
MAJOR GNR INFANTARIA**



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**O SEPNA E A NOVA DIRETIVA EUROPEIA PARA A
CRIMINALIDADE AMBIENTAL. DESAFIOS COMO
POLÍCIA AMBIENTAL NACIONAL**

MAJOR GNR INFANTARIA Daniel José Bessa Jorge

Trabalho de Investigação Individual do CEMC 2024/2025

Pedrouços 2025



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**O SEPNA E A NOVA DIRETIVA EUROPEIA PARA A
CRIMINALIDADE AMBIENTAL. DESAFIOS COMO
POLÍCIA AMBIENTAL NACIONAL**

MAJOR GNR INFANTARIA Daniel José Bessa Jorge

Trabalho de Investigação Individual do CEMC 2024/2025

Orientador: COR GNR INF José Luís dos Santos Alves

Pedrouços 2025



Declaração de compromisso Antiplágio

Eu, **Daniel José Bessa Jorge**, declaro por minha honra que o documento intitulado “**O SEPNA e a nova diretiva europeia para a criminalidade ambiental. Desafios como polícia ambiental nacional**” corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida enquanto auditor do **Curso de Estado-Maior Conjunto 2024/2025** no Instituto Universitário Militar e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços, **05 de maio de 2025**

Daniel José Bessa Jorge



Agradecimentos

A realização desta dissertação, no âmbito do Curso de Estado-Maior Conjunto, representou não apenas um desafio académico e profissional, mas também uma etapa marcante no meu percurso enquanto oficial. Este trabalho só foi possível graças ao apoio e contributo de diversas pessoas e instituições, às quais quero expressar o meu mais sincero agradecimento.

Em primeiro lugar, gostaria de manifestar a minha profunda gratidão ao meu orientador, o Senhor Coronel José Alves, pela orientação rigorosa, disponibilidade constante e pelas sugestões sempre pertinentes que muito contribuíram para o enriquecimento e concretização deste trabalho.

Agradeço também à Direção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, e em particular ao seu Diretor, o Senhor Coronel Ricardo Alves, pela generosa colaboração, disponibilidade e por terem prontamente facultado todos os dados e informações necessários ao desenvolvimento da investigação.

Um agradecimento especial ao distinto grupo de entrevistados que, com grande abertura e sentido de serviço, disponibilizaram o seu tempo e conhecimento, permitindo uma análise mais profunda e fundamentada sobre o tema em estudo.

Quero igualmente reconhecer e agradecer ao Senhor Coronel António Oliveira, Diretor do Curso de Estado-Maior Conjunto, pelo incentivo e pelas condições proporcionadas ao longo do curso, fundamentais para a conclusão desta dissertação.

Por fim, reservo uma palavra muito especial à minha família, cujo apoio incondicional, paciência e compreensão foram decisivos ao longo de todo este percurso. A eles, dedico esta conquista com enorme carinho e gratidão.



Índice

1. Introdução	1
2. Enquadramento teórico e conceptual	4
2.1. Estado da arte e conceitos estruturantes	4
2.1.1. Criminalidade Ambiental	4
2.1.1.1. Política Europeia de combate à criminalidade ambiental	5
2.1.1.2. Política portuguesa de combate à criminalidade ambiental	7
2.1.2. SEPNA	10
2.2. Modelo de Análise	14
3. Metodologia e método	15
3.1. Metodologia	15
3.2. Método	15
3.2.1. Participantes e procedimento	15
3.2.2. Instrumentos de recolha de dados	17
3.2.3. Técnica de tratamento dos dados	17
4. Apresentação dos dados e discussão dos resultados	18
4.1. Avaliação dos desafios impostos ao SEPNA pela Diretiva (UE) n.º 2024/1203	18
4.1.1. Ambiente externo – oportunidades e ameaças	18
4.1.2. Ambiente interno – potencialidades e vulnerabilidades	20
4.1.3. Síntese conclusiva	21
4.2. Perceções sobre medidas a implementar no SEPNA	21
4.2.1. Síntese conclusiva	23
4.3. Análise de medidas adotadas ou previstas a nível europeu	23
4.3.1. Síntese conclusiva	24
4.4. Medidas de resposta aos desafios colocados ao SEPNA pela Diretiva (UE) n.º 2024/1203	24
4.4.1. Síntese conclusiva	27
5. Conclusões	28
Referências bibliográficas	32



Índice de Apêndices

Apêndice A – Conceitos instrumentais	Apd A-1
Apêndice B – Modelo de análise	Apd B-1
Apêndice C – Guião de entrevista para nacionais	Apd C-1
Apêndice D – Guião de entrevista para internacionais.....	Apd D-1
Apêndice E – Matriz das unidades de contexto e de registo das entrevistas.....	Apd E-1

Índice de Figuras

Figura 1 – Implementação nacional do SEPNA.....	11
Figura 2 – Organograma do SEPNA	12
Figura 3 – Dados de 2024 da Linha SOS Ambiente.....	13
Figura 4 – Registos da Criminalidade Ambiental 2024	13

Índice de Quadros

Quadro 1 - Entrevistas exploratórias realizadas	15
Quadro 2 - Entrevistas	16
Quadro 3 – UR e UC da questão 2 do guião para nacionais	18
Quadro 4 – UR e UC da questão 3 do guião para nacionais	20
Quadro 5 – UR e UC da questão 4 do guião para nacionais	22
Quadro 6 – UR e UC da questão 2 do guião para internacionais	23
Quadro 7 – Análise SWOT dinâmica	25
Quadro 8 – Conceitos instrumentais.....	Apd A-1
Quadro 9 – Modelo de análise.....	Apd B-1
Quadro 10 – Excerto das respostas do E1 a E8	Apd E-1
Quadro 11 – Excerto das respostas do E9 a E13	Apd E-9



Resumo

O presente trabalho analisa os desafios colocados ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana pela Diretiva (UE) 2024/1203, que reforça a proteção ambiental através do direito penal. O objetivo geral é propor medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela nova diretiva europeia para a criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional. Adotasse-se um raciocínio indutivo e uma abordagem qualitativa, com base num estudo de caso, utilizando análise documental e entrevistas semiestruturadas a especialistas nacionais e internacionais. Os resultados revelam que, apesar das potencialidades do SEPNA como cobertura territorial, conhecimento técnico e reconhecimento institucional, persistem vulnerabilidades estruturais, como escassez de efetivos, carência de meios de investigação e necessidade de formação especializada. Como desafios externos identificam-se a complexidade da criminalidade ambiental transnacional, sobreposição de competências entre entidades e aumento das exigências legais. A análise SWOT dinâmica permitiu propor medidas como a criação de uma Unidade Nacional Ambiental, reforço da estrutura de investigação criminal, reconhecimento formal do SEPNA como ponto de contacto nacional e reforço do Centro de Análise e Pesquisa Ambiental enquanto centro de *intelligence*. O sucesso na implementação da diretiva depende de um esforço coordenado entre estratégia política, capacitação técnica e inovação organizacional.

Palavras-chave: Diretiva (UE) 2024/1203; Criminalidade ambiental; SEPNA; Investigação criminal.



Abstract

This study examines the challenges posed to the Nature and Environmental Protection Service (SEPNA) of the Portuguese National Republican Guard by Directive (EU) 2024/1203, which strengthens environmental protection through criminal law. The main objective is to propose response measures to the challenges imposed on SEPNA by the new European directive on environmental crime, in its role as the national environmental police force. Inductive reasoning and a qualitative approach were adopted, based on a case study, using document analysis and semi-structured interviews with national and international experts. The findings reveal that, despite SEPNA's strengths, such as territorial coverage, technical expertise, and institutional recognition, structural vulnerabilities persist, including staff shortages, limited investigative resources, and the need for specialised training. External challenges identified include the complexity of transnational environmental crime, overlapping responsibilities among agencies, and increasing legal demands. The dynamic SWOT analysis enabled the proposal of measures such as the creation of a National Environmental Unit, reinforcement of the criminal investigation structure, formal recognition of SEPNA as the national contact point, and strengthening of the Environmental Analysis and Research Centre as an intelligence hub. The successful implementation of the directive depends on coordinated efforts across political strategy, technical capacity-building, and organisational innovation.

Keywords: Directive (EU) 2024/1203; Environmental crime; SEPNA; Criminal investigation.



Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

A

art.º Artigo

C

CAPA Centro de Análise e Pesquisa Ambiental

CESAN *Le Commandement pour l'environnement et la santé*

cfr. Conforme

CO Comando Operacional

CP Código Penal

D

DNA Divisão da Natureza e do Ambiente

DSEPNA Direção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

DTA Divisão Técnica Ambiental

DUECA Diretiva (UE) n.º 2024/1203, de 11 de abril relativa à proteção ambiental através do direito penal

E

ed. Edição

EM Estados-Membros

email Correio eletrónico

et al *et aliae* (e outros – para pessoas)

Europol Agência da União Europeia para a Cooperação Policial

F

FS Forças de Segurança

G

GNR Guarda Nacional Republicana

I

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IGAMAOT Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

IUM Instituto Universitário Militar

L

LBA Lei de Bases do Ambiente

M



MA	Ministério do Ambiente
MP	Ministério Público
N	
n.º	Número
NEP/INV	Norma de Execução Permanente/Investigação
NEST	<i>National Environmental Security Task force</i>
NICCOA	Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais
O	
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
<i>op. cit.</i>	<i>Opus citatum</i> (obra citada)
P	
p.	Página
8.º PAA	Programa Geral de Ação para 2030 em Matéria de Ambiente
PANac	Polícia ambiental nacional
POC	Ponto de contacto
pp.	Páginas
Q	
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
R	
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
S	
s.d.	Sem data
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
SEPRONA	<i>Servicio de Protección de la Naturaleza</i>
SIENA	<i>Secure Information Exchange Network Application</i>
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities & Threats</i>
T	
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia



U

UAF Unidade de Ação Fiscal

UC Unidades de Contagem

UE União Europeia

UR Unidades de Registo



1. Introdução

A crescente atenção da União Europeia (UE) às ameaças colocadas pela criminalidade ambiental reflete uma mudança de paradigma no reconhecimento do impacto destas infrações na sustentabilidade, na saúde pública e na segurança ambiental do espaço europeu. A proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção do ambiente através do direito penal, apresentada em dezembro de 2021, reforça este compromisso ao estabelecer um quadro mais rigoroso para o combate aos crimes ambientais, introduzindo novas tipologias criminais e aumentando as sanções aplicáveis, conforme previsto na Estratégia da UE, para a União da Segurança (2020-2025) e para combater a criminalidade organizada (2021-2025), que incluíam a revisão da diretiva como uma das ações prioritárias (Comissão Europeia, 2021, p. 2).

O tema “O SEPNA e a nova diretiva europeia para a criminalidade ambiental. Desafios como polícia ambiental nacional”, reflete a relevância crescente da proteção ambiental no contexto europeu e nacional, envolvendo uma análise crítica que relacione a importância e os desafios da atuação do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da Guarda Nacional Republicana (GNR) (Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro), com as exigências impostas pela Diretiva (UE) n.º 2024/1203, de 11 de abril relativa à proteção ambiental através do direito penal (DUECA).

A DUECA estabelece novas exigências para os Estados-Membros (EM) no combate à criminalidade ambiental, ampliando o escopo de infrações penais e exigindo sanções mais rigorosas, proporcionais e dissuasoras para crimes graves, como poluição significativa e destruição de ecossistemas (cfr. art.º 5.º, da DUECA). Este enquadramento jurídico reforça o papel do SEPNA, com atribuições legais de polícia ambiental de âmbito nacional (PANac), cuja atuação visa sobretudo a vigilância, fiscalização e investigação de ilícitos criminais e contraordenacionais (cfr. n.º 1, do art.º 5.º, da Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto).

A Estratégia 2025 da GNR sublinha a necessidade de otimizar e qualificar a resposta operacional na proteção da natureza e ambiente, potenciando a informação integrada das demais valências da Guarda e reforçando a cooperação internacional, especialmente com o *Servicio de Protección de la Naturaleza* (SEPRONA) da *Guardia Civil*, através do intercâmbio de informação, formação e ações operacionais conjuntas (GNR, 2020, p. 80). Além disso, o Conceito Estratégico de Defesa Nacional 2013 enfatiza a segurança ambiental como componente da segurança nacional, apontando para uma abordagem integrada que



envolva diplomacia, justiça e Forças de Segurança (FS) (Resolução do Conselho de Ministros [RCM] n.º 19/2013, de 5 de abril).

Este contexto exige do SEPNA, não apenas o reforço de competências técnico-científicas, mas também a ampliação da colaboração com entidades internacionais e nacionais, como preconizado na Estratégia de Cooperação Portuguesa 2030 ao destacar a relevância da colaboração internacional para abordar desafios ambientais globais e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nos quais a proteção ambiental ocupa posição central (RCM n.º 121/2022, de 9 de dezembro).

A criminalidade ambiental não é apenas um desafio local, mas uma ameaça global que requer soluções integradas e multissetoriais, sendo essencial o alinhamento com estratégias europeias, como o Programa Geral de Ação para 2030 em Matéria de Ambiente (8.º PAA), que reforça a necessidade de coerência entre políticas ambientais e de segurança, visando a neutralidade climática e a preservação dos recursos naturais (Decisão (UE) n.º 2022/591, de 6 de abril).

Destarte, é na imperativa necessidade de adaptação a um cenário de regulamentação ambiental mais exigente, com maior ênfase na aplicação rigorosa do direito penal, que reside a justificação deste estudo, fixando-se o objeto nos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA.

A presente investigação encontra-se delimitada em três domínios fundamentais. Em primeiro lugar, no plano temporal, embora o enquadramento teórico recorra a antecedentes que remontam à década de 1970, a análise empírica incide exclusivamente sobre o hiato entre 11 de abril de 2024 e 22 de abril de 2025. Estas datas correspondem, respetivamente, à data da DUECA e ao termo do intervalo considerado viável para a recolha e tratamento dos dados. Em segundo lugar, a delimitação espacial da investigação foca-se no SEPNA da GNR, sem prejuízo da incorporação de contributos de entidades externas, bem como provenientes da Europol e FS de referência europeia na área ambiental, a título de *benchmarking*. Por fim, quanto ao conteúdo, a investigação circunscreve-se às medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA.

Decorrente do objeto de estudo e sua delimitação, define-se como **Objetivo Geral (OG)**: Propor medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA, enquanto PANac.

Na prossecução do OG, foram definidos os seguintes **Objetivos Específicos (OE)**:

OE1. Avaliar os desafios impostos ao SEPNA pela DUECA;



OE2. Analisar as perceções dos diferentes responsáveis quanto às medidas a implementar no SEPNA para responder aos desafios da DUECA;

OE3. Analisar as medidas adotadas ou previstas pela Europol e por outras FS europeias para responder aos desafios da DUECA.

No intuito de apoiar a orientação do estudo, sua delimitação e sistematização, definiu-se a seguinte **Questão Central (QC)**: Quais as medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA, enquanto PANac?

Em linha com o OG e respetivos OE, elencaram-se as **Questões Derivadas (QD)**:

QD1. Que oportunidades, ameaças, potencialidades e vulnerabilidades, influem nos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA?

QD2. Quais as perceções dos diferentes responsáveis quanto às medidas a implementar no SEPNA para responder aos desafios da DUECA?

QD3. Quais as medidas adotadas ou previstas pela Europol e por outras FS europeias para responder aos desafios da DUECA?

Este trabalho encontra-se estruturado em cinco capítulos. Na presente introdução, efetuou-se o enquadramento do tema e a justificação da investigação, apresentou-se o objeto de estudo e a sua delimitação, os objetivos e respetivas questões; no segundo capítulo é realizado o enquadramento teórico e concetual; no terceiro descreve-se a metodologia do trabalho; no quarto efetua-se a análise e discussão dos resultados; e no quinto e último capítulo, apresentam-se as conclusões, os contributos, as limitações, proposta para estudos futuros e as recomendações.



2. Enquadramento teórico e conceptual

No presente capítulo apresenta-se a revisão da literatura, os conceitos estruturantes e o modelo de análise.

2.1. Estado da arte e conceitos estruturantes

Este subcapítulo dedica-se à exposição dos principais elementos teóricos que sustentam o enquadramento conceptual da presente investigação. Embora o tema envolva uma diversidade de conceitos instrumentais reunidos no Apêndice A, são dois os conceitos estruturantes que orientam a investigação desenvolvida: criminalidade ambiental e SEPNA.

2.1.1. Criminalidade Ambiental

Apesar da procura de uma definição holística para criminalidade/crime ambiental, verificou-se uma dificuldade inerente à complexidade de caracterização inequívoca desse conceito, depreende-se, portanto, que não é consensual.

Embora a definição de criminalidade ambiental não seja universalmente aceite, é frequentemente entendida como um termo coletivo para descrever atividades ilegais que prejudicam o ambiente e que têm como objetivo beneficiar indivíduos, grupos ou empresas através da exploração, destruição, comércio ou furto de recursos naturais, incluindo crimes graves e o crime organizado transnacional (Nellemann et al., 2016, p. 7).

O crime ambiental refere-se a atos ilegais que prejudicam diretamente o meio ambiente, causando danos aos ecossistemas e aumentando os riscos para a saúde humana e a biodiversidade (Lirëza & Koçi, 2023), inclui atividades como o tráfico de animais selvagens, a exploração madeireira ilegal e o despejo de resíduos perigosos, que são lucrativas e contribuem para o comércio ilícito global (Clark, 2024; Yamaguchi, 2023).

Estes crimes levam a danos ecológicos significativos, como a perda de biodiversidade e a degradação dos ecossistemas, que podem ter consequências irreversíveis (Arifin et al., 2024; Van Uhm, 2024). Também representam sérias ameaças à saúde humana, aumentam as taxas de morbilidade e podem levar a desastres ambientais (Lirëza & Koçi, 2023).

Identificar e processar crimes ambientais é um desafio devido à sua natureza complexa e ao envolvimento das redes de crime organizado (Lirëza & Koçi, 2023).

É necessário melhorar os mecanismos de deteção e aplicação, bem como a cooperação internacional para combater eficazmente estes crimes transnacionais (Yamaguchi, 2023).

Os crimes ambientais normalmente estão ligados a outras atividades criminosas, como o branqueamento de capitais e o tráfico de seres humanos, e podem prejudicar a boa governação e a segurança nacional (Yamaguchi, 2023).



O conceito de ecocídio está a ser explorado como um crime grave para responsabilizar as entidades por extensos danos ecológicos, fomentando uma mudança para práticas sustentáveis (Arifin et al., 2024).

Embora a criminalidade ambiental seja uma preocupação crescente, os esforços para combatê-la enfrentam inúmeros desafios, incluindo falhas regulamentares e a necessidade de coordenação internacional.

2.1.1.1. Política Europeia de combate à criminalidade ambiental

A política ambiental europeia é marcada por uma evolução progressiva desde a sensibilização inicial para quadros abrangentes destinados a enfrentar desafios ambientais complexos. Esta evolução ao longo de várias fases, refletiu a mudança de prioridades e influências externas. Inicialmente, a política ambiental da UE surgiu em resposta às preocupações ambientais globais, salientadas pela Conferência de Estocolmo de 1972, que lançou as bases para os subsequentes Programas de Ação Ambiental que orientaram o desenvolvimento das políticas da UE desde a década de 1970 (Tanil, 2023, pp. 29–49). Ao longo do tempo, a UE estabeleceu-se como líder na política ambiental, com o Pacto Ecológico Europeu e o 8.º PAA representando os seus atuais quadros estratégicos para alcançar a neutralidade climática e o crescimento sustentável até 2050 (Gravey, 2023, pp. 324–333; Tosun, 2023, p. 147).

No início dos anos 2000, o cenário mudou com o fortalecimento da legislação ambiental da UE, de destacar a Diretiva n.º 2004/35/CE, de 21 de abril, relativa à responsabilidade ambiental em matéria de prevenção e reparação de danos ambientais, baseada no princípio do poluidor-pagador.

Durante décadas, a proteção ambiental foi dominada por instrumentos administrativos e civis, sendo o direito penal considerado uma medida de último recurso (Navrátilová, 2024, p. 2). A perceção de que os mecanismos administrativos eram insuficientes para dissuadir condutas gravemente lesivas levou à introdução de uma abordagem penal mais robusta no seio da UE.

O primeiro marco relevante foi a Diretiva n.º 2008/99/CE, de 19 de novembro, que obrigou os EM a criminalizarem determinadas infrações ao direito ambiental da UE. No entanto, esta diretiva foi amplamente criticada pela sua limitação ao condicionar a responsabilidade penal ao incumprimento de normas administrativas (Faure, 2024b, p. 154). A ausência de sanções concretas e de mecanismos eficazes de cooperação transfronteiriça contribuiu para um fraco impacto prático (Pereira, 2024, p. 106).



Atualmente, a UE adota uma abordagem mais integrada, reconhecendo o crime ambiental como uma ameaça transnacional significativa. Iniciativas como o Plano de Ação da UE contra o Tráfico de Espécies Selvagens e a cooperação com organizações como a Organização Internacional de Polícia Criminal e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente demonstram o compromisso de combater redes criminosas organizadas (Nellemann et al., 2016). A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 visa proteger a natureza e reverter a degradação do ecossistema, estabelecendo uma meta vinculativa de proteger 10% das superfícies terrestres e marítimas em todos os países da UE (Cazzolla Gatti et al., 2023).

A UE utiliza plataformas como o SIENA¹ para o intercâmbio de informações e a Europol² para apoio operacional no combate ao crime (Oderiy, Orobets, Brynzanska, Veklych, & Shpiliarevych, 2024).

Salienta-se que as normas atualmente vigentes nesta matéria assentam nas disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o qual estabelece a competência da UE para definir crimes e sanções no âmbito das políticas da União sujeitas a medidas de harmonização, nos termos do n.º 2, do art.º 83.º do TFUE (Navrátilová, 2024, p. 11).

Com base em avaliações da Comissão Europeia e pressões do Parlamento Europeu, foi lançado um processo de revisão da Diretiva n.º 2008/99/CE, culminando na aprovação da DUECA, que representa uma mudança paradigmática. A DUECA alarga significativamente o leque de infrações criminais, passando de nove (na diretiva de 2008) para 21 crimes ambientais, incluindo novas figuras como o comércio ilegal de madeira, a extração ilegal de água, o desmantelamento de navios e a introdução de espécies invasoras (Olsen Lundh, 2024, p. 165; Pereira, 2024, p. 107).

Uma das principais inovações da diretiva é a introdução de crimes ambientais autónomos, permitindo a responsabilização penal mesmo quando as atividades são realizadas ao abrigo de uma autorização administrativa, desde que esta esteja “em violação manifesta dos requisitos legais substantivos” (Faure, 2024b, p. 154). Esta inovação rompe com a chamada “dependência administrativa”, conferindo autonomia ao direito penal ambiental e aumentando o seu potencial dissuasor.

¹ *Secure Information Exchange Network Application* (SIENA) é uma plataforma de última geração que atende às necessidades de comunicação das FS da UE (SIENA, 2025)

² Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) responsável por garantir o cumprimento da legislação da UE, tem como missão contribuir para uma Europa mais segura, prestando assistência às autoridades responsáveis por garantir o cumprimento da lei nos países da EU (Europol, s.d.)



Outra novidade importante é o reconhecimento de infrações qualificadas comparáveis ao ecocídio, previstas no n.º 3, do art.º 3.º, que obrigam os EM a criminalizar condutas que causem destruição ou danos substanciais, irreversíveis ou de longa duração, a ecossistemas ou à qualidade do ar, solo e água (Faure, 2024b, p. 155).

A DUECA estabelece ainda sanções mínimas harmonizadas: penas de prisão até 10 anos para crimes que resultem na morte de pessoas, e até 8 anos para os casos comparáveis a ecocídio. Para pessoas coletivas, são previstas coimas até 5% do volume de negócios mundial ou 40 milhões de euros (Pereira, 2024, p. 108).

Os principais desafios para os EM centram-se na transposição eficaz da diretiva, incluindo: (i) a adaptação da legislação penal para incorporar os novos tipos legais de crime; (ii) a clarificação dos conceitos jurídicos como “dano substancial” ou “violação manifesta”; (iii) a disponibilização de recursos humanos e técnicos especializados; e (iv) a criação de estratégias nacionais e sistemas estatísticos de monitorização do crime ambiental (Faure, 2024a, p. 157; Marquès Banqué, 2024, p. 4).

Embora a UE tenha feito progressos significativos no combate à criminalidade ambiental, subsistem desafios devido a interesses económicos e sociais conflitantes que dificultam a participação ativa nos esforços de proteção do ambiente (Anane, 2023, pp. 171–187). As políticas da UE orientadas para o futuro visam enfrentar estes desafios promovendo uma maior sensibilização e colaboração entre as partes interessadas.

2.1.1.2. Política portuguesa de combate à criminalidade ambiental

A criminalidade ambiental em Portugal tem vindo a assumir crescente relevância no quadro jurídico-penal, sobretudo a partir da segunda metade do século XX. A consagração constitucional do direito ao ambiente, presente no art.º 66.º da Constituição da República Portuguesa desde 1976, constituiu um marco normativo essencial que legitimou subsequentemente a intervenção legislativa ordinária neste domínio (Cardoso, 2015, p. 13; Fidalgo, 2024, p. 417).

Entre 1987 e 2014, a política ambiental portuguesa evoluiu significativamente, passando o ambiente de tema marginal a prioridade política. A Lei de Bases do Ambiente (LBA) de 1987 (Lei n.º 11/87, de 7 de abril) estruturou os princípios fundamentais da proteção ambiental, enquanto a LBA de 2014 (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril), mais concisa, reforçou objetivos como o desenvolvimento sustentável e a cidadania ambiental (Gonçalves de Freitas, 2024, pp. 18–19).

O Código Penal (CP) de 1982 (Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro), à data da sua entrada em vigor, não previa ainda qualquer figura típica associada à tutela penal do ambiente. Esta lacuna foi parcialmente colmatada com a revisão de 1995 (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março), que introduziu os art.º 278.º, 279.º e 280.º, respetivamente referentes aos crimes de “danos contra a natureza”, “poluição” e “poluição com perigo comum” (Fidalgo, 2024, pp. 417–418; Videira, 2022, p. 108). A abordagem inicial centrava-se numa conceção de desobediência qualificada, onde o agente era punido não tanto pelo dano ambiental direto, mas pela violação de normas administrativas pré-existentes, denotando uma acessoriedade penal em relação ao direito administrativo (Fidalgo, 2024, p. 419).

Posteriormente, diversas alterações legislativas (em 2007, 2011 e 2015) ampliaram o escopo e densificaram os elementos típicos dos crimes ambientais. A alteração de 2007, por exemplo, eliminou a exigência de cominação administrativa e introduziu a necessidade de gravidade da conduta poluidora, refletindo uma tentativa de equilíbrio entre necessidade penal e proporcionalidade (Fidalgo, 2024, p. 421).

Paralelamente ao desenvolvimento legislativo penal, o ordenamento jurídico português incorporou também um regime de responsabilidade ambiental administrativa através do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que transpôs a Diretiva n.º 2004/35/CE. Este diploma estabelece um modelo de responsabilidade com base no princípio do poluidor-pagador e prevê dois regimes (objetivo e subjetivo) conforme o tipo de atividade desenvolvida (Mendes, 2013, pp. 439–440). No entanto, a sua aplicação judicial tem sido escassa, revelando um défice de operacionalização deste regime preventivo-reparador (Mendes, 2013, p. 441).

A revisão de 2011 do CP (Lei n.º 56/2011, de 15 de novembro) impulsionada pela transposição da Diretiva n.º 2008/99/CE, e a revisão de 2015 (Lei n.º 81/2015, de 3 de agosto) que transpõe a Diretiva n.º 2009/123/CE, de 21 de outubro, alteraram os crimes de dano contra a natureza e de poluição e criaram o crime previsto no art.º 279-A.º do CP (Videira, 2022, p. 108).

Reconhecendo este cenário, a Lei de Política Criminal para o biénio 2020-2022 (Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto) considerou os crimes contra o ambiente como de investigação prioritária, impondo aos órgãos de polícia criminal (OPC) deveres reforçados de cooperação. Esta orientação foi reforçada pela Diretiva n.º 1/2021, de 14 de janeiro, que recomendou a especialização dos magistrados e a criação de redes de interlocução entre o Ministério Público (MP) e as entidades com competências ambientais (Videira, 2022, pp. 95–96).

Mais recentemente, a DUECA estabelece um novo rol de infrações, incluindo condutas como a introdução de espécies invasoras, poluição grave por substâncias perigosas, e infrações ligadas à desflorestação ou à água, mesmo que praticadas com negligência (Castanheira, 2024, pp. 1–4; PLMJ Transformative Legal Experts, 2024, pp. 2–4). Esta diretiva impõe também penas mais elevadas, medidas de compensação ambiental e a responsabilização penal de pessoas coletivas com sanções pecuniárias até 40 milhões de euros (Castanheira, 2024, p. 4; PLMJ Transformative Legal Experts, 2024, p. 5).

O prazo para transposição da diretiva termina a 21 de maio de 2026, representando uma oportunidade para Portugal atualizar e reforçar o seu quadro legal e institucional de combate ao crime ambiental (Castanheira, 2024, p. 5; PLMJ Transformative Legal Experts, 2024, p. 6; SRS Legal, 2024, p. 5).

A transposição da diretiva representa um desafio exigente para o legislador português, dada a complexidade e extensão do novo rol de infrações ambientais a integrar no ordenamento jurídico nacional. A natureza técnica e especializada das condutas em causa, muitas vezes descritas com base em conceitos indeterminados ou por remissão para diplomas europeus, exige uma abordagem legislativa criteriosa que ultrapasse a reprodução das disposições da diretiva. O legislador não deve limitar-se a remissões genéricas, sob pena de comprometer a exigência de determinabilidade do tipo legal de crime, essencial à observância do princípio da legalidade penal. Importa, portanto, assegurar uma formulação suficientemente precisa dos comportamentos proibidos e sancionados, distinguindo claramente as condutas penalmente relevantes daquelas que, por menor gravidade, deverão ser tratadas no plano contraordenacional (Fidalgo, 2025, pp. 160–161).

Com base na DUECA, o Grupo Parlamentar do Livre apresentou o Projeto de Lei n.º 451/XVI-1.^a, que introduz o crime de ecocídio no CP, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, na reunião de 29 de janeiro de 2025 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (Cordeiro, 2025; Lopes, Pinto, Muacho, & Tavares, 2025).

Portugal tem alinhado as suas políticas com os objetivos definidos pela UE, nomeadamente através da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (RCM n.º 55/2018, de 7 de maio), procurando conjugar a proteção dos ecossistemas com a sustentabilidade socioeconómica. Ainda assim, verifica-se que a execução das políticas públicas nem sempre acompanha a densidade normativa existente, o que exige uma melhoria na articulação interinstitucional e uma maior eficácia na aplicação das leis ambientais (Ferreira & Leitão, 2023, p. 517).



Em suma, a política portuguesa de combate à criminalidade ambiental reflete uma progressiva consolidação jurídica, que alia fundamentos constitucionais à influência normativa europeia. No entanto, subsistem desafios operacionais e estruturais, desde a necessidade de formação especializada à articulação interinstitucional. A DUECA poderá servir como catalisador para uma política penal mais eficaz, capaz de responder à crescente complexidade dos danos ambientais.

2.1.2. SEPNA

O SEPNA, foi criado por despacho do Comandante-Geral da GNR em 15 de janeiro de 2001, representa a especialização ambiental desta FS, assumindo um papel central enquanto PANac, sendo oficialmente consagrado no protocolo de 22 de maio de 2001, entre o Ministério da Administração Interna e o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, onde se estabelece o compromisso da GNR intervir pedagógica e coercivamente na defesa da legalidade ambiental (Comando Operacional [CO]/Direção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente [DSEPNA], 2011).

A consagração legal do SEPNA foi concretizada com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/2006, sob a dependência direta do Comando-Geral da GNR, através da Chefia do SEPNA, tal como integrou o então Corpo Nacional da Guarda Florestal da Direção-Geral dos Recursos Florestais, reforçando o dispositivo com recursos humanos especializados. Esta medida atribuiu ao SEPNA a responsabilidade de zelar pela conservação da natureza, a fiscalização florestal, cinegética, piscícola e sanitária, bem como pela prevenção e repressão de crimes ambientais.

Nos termos do n.º 1, do art.º 5.º, da Portaria n.º 798/2006, o SEPNA foi designado como a força policial ambiental com competência de atuação em todo o território nacional (ver Figura 1), o que depois também ficou vertido no art.º 189 do Regulamento Geral do Serviço da Guarda (Despacho n.º 10393/2010, de 22 de junho). A sua estrutura foi consolidada pela criação da DSEPNA, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro, funcionando como órgão central de direção, coordenação, controlo e supervisão técnica no seio do CO.

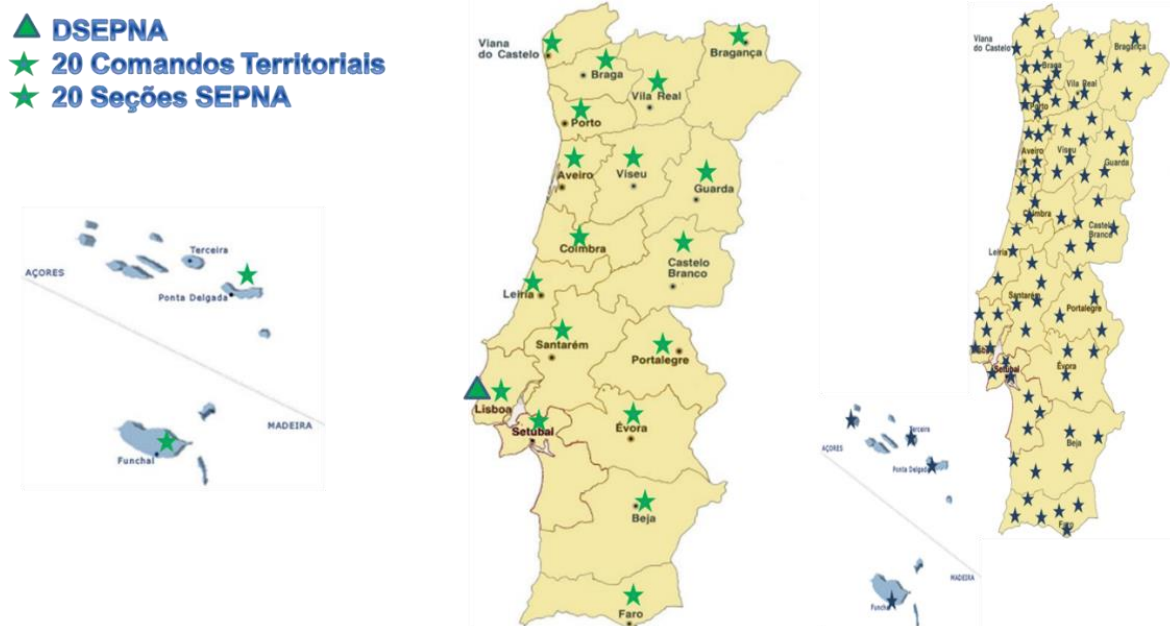
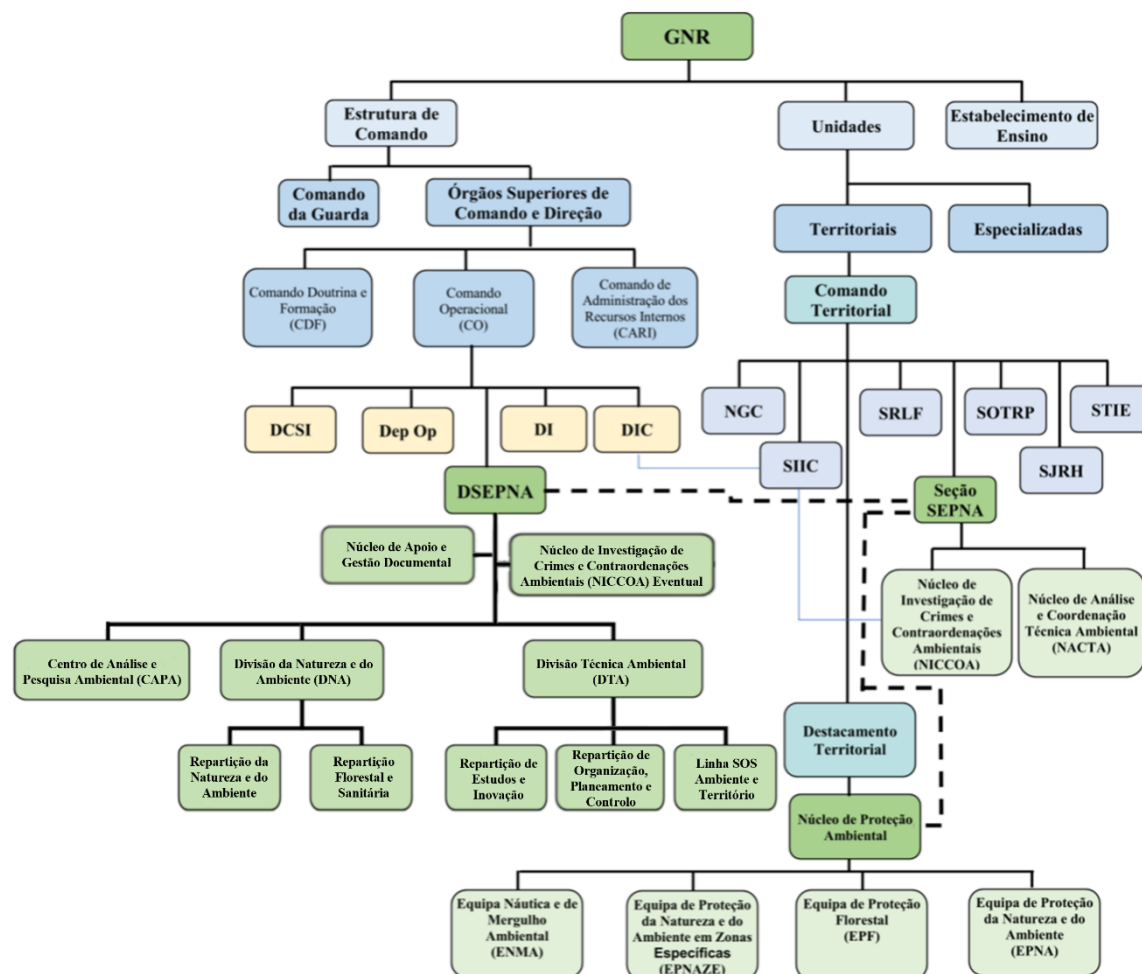


Figura 1 – Implementação nacional do SEPNA

Fonte: GNR/SEPNA

A estrutura funcional do SEPNA está organizada sob a DSEPNA, integrando divisões técnicas e núcleos especializados, com capacidade de resposta territorial através de Secções e Núcleos de Proteção Ambiental. Estes elementos operacionais têm competências específicas, incluindo a investigação de crimes ambientais e a recolha de indícios com valor probatório (CO/DSPENA, 2011). Tendo por base a necessidade de dar resposta aos desafios nacionais tal como aos compromissos internacionais foi criado o Centro de Análise e Pesquisa Ambiental (CAPA), bem como o Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA) Eventual na DSPENA (ver Figura 2) (GNR/CG, 2024).



--- Dependência técnica, coordenação, controlo e supervisão SEPNA.

— Dependência técnica da Investigação Criminal (IC) - Direção de Investigação Criminal (DIC), Seção de Informações e Investigação Criminal (SIIC).

Baseado na Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro, o Decreto Regulamentar n.º 19/2008 de 27 novembro, o Decreto-lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, a Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto e a NEP 01/CO/DSEPNA/2011 e o Despacho n.º 190/24-OG, de 23 de setembro

Figura 2 – Organograma do SEPNA

Fonte: Adaptado de Alves (2022, p. Apd C – 3)

Um dos instrumentos operacionais mais significativos do SEPNA é a Linha SOS Ambiente, criada em 5 de julho de 2002, que permite aos cidadãos denunciar situações de infração ambiental de forma permanente (ver Figura 3). Esta linha foi, em 2007, integrada definitivamente no SEPNA, conferindo-lhe a total responsabilidade pela triagem, encaminhamento e resposta operacional a essas denúncias (CO/DSPENA, 2011).



Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

01 JAN a 31 DEC24

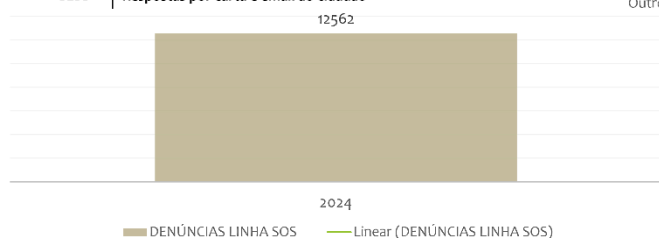
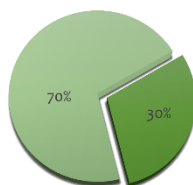


Contactos gerais
Telefone: 23518 | Email: 15328 | Site: 3642 | Carta: 38

Denúncias recebidas
116 Média diária Contactos

Respostas por carta e email ao cidadão
5258

■ Informações ■ Denúncias



LINHA SOS AMBIENTE

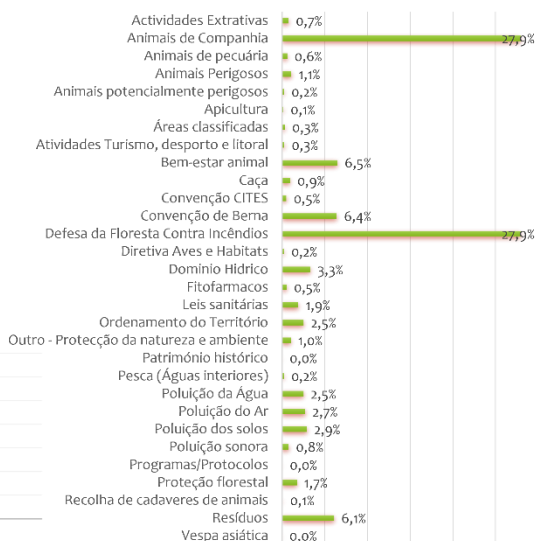


Figura 3 – Dados de 2024 da Linha SOS Ambiente

Fonte: GNR/SEPNA

O SEPNA afirma-se como PANac não só por ter sido criado por legislação específica que o diz taxativamente, mas também pelo serviço ímpar prestado diariamente, registando cerca de 73% da criminalidade ambiental em 2024 (ver Figura 4).

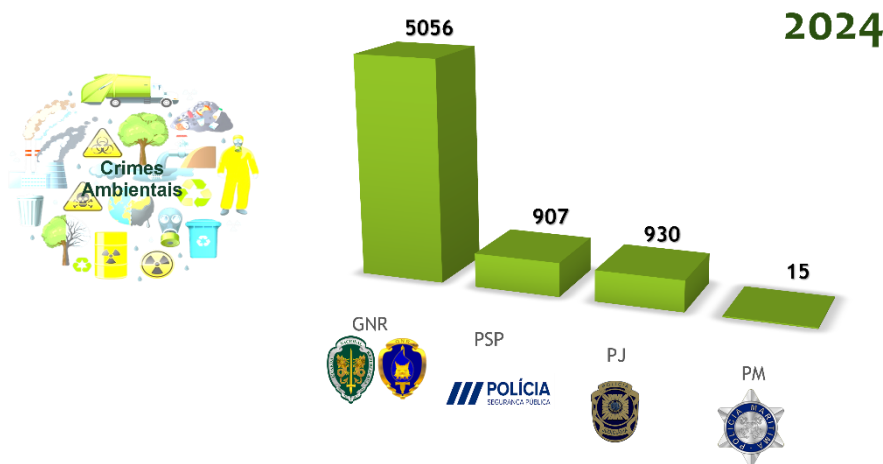


Figura 4 – Registos da Criminalidade Ambiental 2024

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça (2025)

A importância atribuída ao SEPNA no contexto da segurança interna e da proteção ambiental é ainda evidenciada na Lei Orgânica da GNR, que inclui entre as suas atribuições a prevenção e investigação de ilícitos ambientais, bem como a conservação da natureza e a defesa da floresta (cfr. art.º 3.º, Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro).

O SEPNA ultrapassou o seu papel interno na GNR, posicionando-se como parceiro de múltiplos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, assumindo-se como



elemento fulcral na arquitetura da política pública de proteção ambiental em Portugal, e a nível europeu, onde se afirmou como ponto de contacto (POC) nacional da área ambiental desde a sua génese, sendo mesmo visto como uma referência para as FS dos restantes países europeus (Conselho da União Europeia, 2024).

2.2. Modelo de Análise

De acordo com as orientações da Norma de Execução Permanente/Investigação (NEP/INV) 003 (A3) do Instituto Universitário Militar [IUM] (2020) e tendo por base os conceitos estabelecidos e os conhecimentos obtidos durante a revisão bibliográfica, foi elaborado o modelo de análise exposto no Apêndice B.



3. Metodologia e método

Neste capítulo apresenta-se a metodologia e o método que orientaram a investigação.

3.1. Metodologia

A investigação está assente nas Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação (Santos & Lima, 2019), nas NEP/INV em uso no IUM, principalmente a NEP/INV 001 (A2) (IUM, 2024) e NEP/INV 003 (A3) (IUM, 2020), complementadas pelas Normas de Autor no IUM (Fachada, Marreiros, Ranhola, & Santos, 2020).

Adotou-se um raciocínio indutivo, baseado na observação e análise das dinâmicas particulares da diretiva europeia, da legislação nacional, das normas da GNR relativas ao combate ao crime ambiental, das perceções dos responsáveis e intervenientes no papel do SEPNA, bem como das boas práticas da Europol e FS europeias. Posteriormente, serão propostas as medidas consideradas mais adequadas para responder aos desafios impostos pela DUECA (Santos & Lima, 2019, p. 18).

A investigação segue uma estratégia qualitativa, com recolha de dados através de entrevistas semiestruturadas, visando obter perceções e opiniões fundamentadas que sustentem a proposta de medidas.

Segundo Creswell & Creswell (2018, p. 41) e Santos & Lima (2019, p. 36), o desenho da pesquisa assentou num estudo de caso, concretamente como dar resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA.

3.2. Método

3.2.1. Participantes e procedimento

O percurso metodológico assenta em duas fases, conforme a norma em vigor (IUM, 2024).

Na primeira fase, procederam-se a entrevistas exploratórias dirigidas a militares com experiência e conhecimento no âmbito do objeto de estudo, em particular a oficiais da GNR integrados na estrutura da DSEPNA. O objetivo consistiu em recolher contributos baseados numa perspetiva pessoal e fundamentada sobre a problemática em análise, conforme ilustrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Entrevistas exploratórias

POSTO	NOME	FUNÇÃO	DATA DA ENTREVISTA
Tenente-Coronel	Ricardo Alves	Chefe da DNA	11OUT24
Major	Ricardo Samouqueiro	Chefe da Repartição Florestal	11OUT24



Numa segunda fase, e tendo por base o teor da investigação, entrevistaram-se peritos (*experts*) e pessoas em posições-chave (*elite interviewing*) em Portugal, na Europol e em FS europeias no desejo de se conseguir uma visão abrangente do objeto em estudo, conforme estruturado no Quadro 2 (Litting, 2009; O’Sullivan, Rassel, Berner, & Taliaferro, 2017, p. 189; Richards, 1996; Van Audenhove & Donders, 2019).

Quadro 2 – Entrevistas

E	IDENTIFICAÇÃO	FUNÇÃO / EXPERIÊNCIA	PRISMA	DATA / MEIO
1	Tenente-General Manuel Fernandes Borlido da Rocha	- Comandante do CO	- Nível Estratégico-Operacional - GNR	17ABR25 <i>Email</i>
2	Coronel Ricardo Alexandre Vaz Alves	- Diretor do SEPNA	- Nível Operacional - SEPNA/GNR	27MAR25 <i>Email</i>
3	Coronel Pedro Nuno Brites Teixeira	- Chefe da DNA	- Nível Operacional - SEPNA/GNR	21MAR25 Presencial
4	Tenente-Coronel Fernando Alves	- Chefe da DTA	- Nível Operacional - SEPNA/GNR	21MAR25 Presencial
5	Tenente-Coronel Carlos Manuel Gonçalves Fernandes	- Chefe do CAPA	- Nível Operacional - SEPNA/GNR	28MAR25 <i>Email</i>
6	Coronel Jorge Manuel Henriques Amado	- Ex-Diretor SEPNA (20DEC22-20DEC24) - Ex-Chefe de Divisão SEPNA - Ex-Chefe SEPNA - Ex-Coordenador Nacional - Oficial para a gestão do projeto de criação	- Nível Operacional - SEPNA/GNR	14ABR25 MSTeams
7	Eng. João José Loureiro	- Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e da Biodiversidade	- Nível Operacional - ICNF/Civil	15ABR25 <i>Email</i>
8	Dr. ^a Ana Isabel Garcia	- Inspetora Diretora, Equipa Multidisciplinar de Cooperação Institucional e Relações Internacionais	- Nível Operacional - IGAMAOT/Civil	21ABR25 <i>Email</i>
9	Major Pedro Alexandre Maia Ribeiro	- <i>Seconded National Expert – Specialist – AP EnviCrime</i>	- Nível Operacional - AP <i>Envicrime</i> /Europol	22ABR25 <i>Email</i>
10	<i>Teniente Coronel</i> Luis Alberto Madero Coronado	- <i>Jefe de la Unidad Central Operativa de Medio Ambiente (UCOMA)</i>	- Nível Operacional - SEPRONA/ <i>Guardia Civil</i>	07ABR25 <i>Email</i>
11	<i>Lieutenant-Colonel</i> Ondrej KOPOREC	- <i>Head of the investigation unit Department for Detection of Hazardous Substances and Environmental Crime</i>	- Nível Operacional - Polícia eslovaca	13ABR25 <i>Email</i>
12	<i>Colonel Sébastien</i> NOCHEZ	- <i>Head of Strategy and Operation Division / UR</i>	- Nível Operacional - CESAN ³ / <i>Gendarmerie Nationale</i>	11ABR <i>Email</i>
13	<i>Major Gergely Imre</i>	- <i>Deputy head of the Environmental Crime Unit of the National Bureau of Investigation (hereinafter NBI ECU)</i>	- Nível Operacional - Polícia húngara	09ABR25 <i>Email</i>

³ CESAN – *Le Commandement pour l'environnement et la santé*

Recorrendo a uma amostragem não-probabilística de caráter intencional (Vilelas, 2009, p. 248), foram recolhidas diversas perspetivas relevantes, abrangendo os níveis estratégico-operacional e operacional dos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA. Procurou-se, assim, maximizar a recolha de contributos dos principais intervenientes na área ambiental, integrando as visões institucional, civil e europeia.

A seleção das FS europeias assentou na sua natureza multidisciplinar, combinando características militares e civis, sendo reconhecidas como referência a nível europeu (Conselho da União Europeia, 2024), visando identificar boas práticas adaptáveis ao SEPNA da GNR.

3.2.2. Instrumentos de recolha de dados

No âmbito da presente investigação, utilizou-se a análise documental e a realização de entrevistas semiestruturadas.

A análise documental centrou-se em fontes primárias, nomeadamente obras de referência, diplomas legais, regulamentos e outros documentos relevantes para o tema em estudo (Freixo, 2018).

As entrevistas semiestruturadas, dirigidas à estrutura da GNR e a entidades civis, basearam-se num guião previamente enviado (Apêndice C), composto por seis e quatro perguntas, respetivamente, alinhadas com o modelo de análise definido.

Por sua vez, a entrevista dirigida à Europol e às FS europeias seguiu igualmente um guião prévio (ver Apêndice D), contendo quatro perguntas, também estruturadas de acordo com o modelo de análise estabelecido.

3.2.3. Técnica de tratamento dos dados

A análise dos dados obtidos nas entrevistas semiestruturadas foi realizada através da técnica de análise de conteúdo (Sarmento, 2013, p. 54).

Seguindo a metodologia proposta por Sarmento (2013, pp. 54–55), procedeu-se à segmentação das respostas por questão, definindo-se as unidades de contexto e identificando-se as Unidades de Registo (UR), conforme a matriz apresentada no Apêndice E.

Posteriormente, efetuando-se a análise de conteúdo por questão, as UR foram quantificadas, constituindo as Unidades de Contagem (UC), e reagrupadas em categorias, permitindo a formulação das respetivas conclusões (Sarmento, 2013, pp. 53–56).

4. Apresentação dos dados e discussão dos resultados

Neste capítulo apresentam-se os dados recolhidos e procede-se à análise dos resultados obtidos, articulando a revisão da literatura com o conhecimento gerado a partir das entrevistas realizadas, com o objetivo de dar resposta às QD e à QC.

4.1. Avaliação dos desafios impostos ao SEPNA pela Diretiva (UE) n.º 2024/1203

Neste subcapítulo procede-se à avaliação dos desafios que a DUECA impõe ao SEPNA, analisando-se fatores estratégicos de natureza externa e interna, e respondendo-se à QD1. Esta apreciação resulta da reflexão crítica sobre o conhecimento recolhido junto dos principais intervenientes, contribuindo posteriormente para a consolidação da análise SWOT⁴ dinâmica⁵ desenvolvida no subcapítulo 4.4.

4.1.1. Ambiente externo – oportunidades e ameaças

A caracterização do ambiente externo do SEPNA, nomeadamente as oportunidades e ameaças que influenciam a sua atuação no âmbito da DUECA, resulta da análise de conteúdo realizada às entrevistas, conforme sistematizado no Quadro 3.

Quadro 3 – UR e UC da questão 2 do guião para nacionais

Cod.	UR	Entrevistados						Resultados	
		1	2	3	4	5	6	UC	%
2.1 Oportunidades									
2.1.1	Reforço da capacitação e cooperação internacional	X		X	X	X	X	5	83%
2.1.2	Investimento em tecnologia para a investigação	X	X			X		3	50%
2.1.3	Sanções mais rigorosas como instrumento de investigação		X					1	16%
2.1.4	Maior atenção da sociedade para crimes ambientais		X		X	X		3	50%
2.1.5	Reconhecimento enquanto PANac			X	X	X		3	50%
2.1.6	Rápida capacidade de adaptação			X				1	16%
2.1.7	Especialização e aumento de efetivo na área ambiental				X			1	16%
2.1.8	Alteração do ordenamento jurídico com reforço da criminalização de infrações					X		1	16%
2.2 Ameaças									
2.2.1	Criminalidade ambiental organizada e transnacional	X						1	16%
2.2.2	Exigência crescente de recursos materiais e humanos	X				X		2	33%
2.2.3	Aumento do escrutínio público sobre ilícitos ambientais		X			X		2	33%
2.2.4	Maior número de comportamentos criminalmente sancionados		X			X		2	33%
2.2.5	Sobreposição de várias entidades na investigação			X	X		X	3	50%
2.2.6	Pouca aproximação ao Ministério do Ambiente (MA) e ao MP				X	X		2	33%
2.2.7	Perda do estatuto de PANac						X	1	16%

⁴ *Strengths, Weaknesses, Opportunities & Threats.*

⁵ “[...] ferramenta analítica de apoio ao exame minucioso e à reflexão estratégica que permite, através da comparação entre o meio próprio e o meio envolvente, aferir o seu grau de alinhamento em relação a este e, simultaneamente, evidenciar as causas de eventuais desajustamentos, e propor quatro formas inovadoras de ação estratégica” (Ribeiro, 2017, p. 33).

A análise dos dados evidencia que a principal oportunidade percecionada é o reforço da capacitação e cooperação internacional. Esta perceção é amplamente sustentada por 83% dos entrevistados. Conforme referido por M. Rocha (entrevista por *email*, 17 de abril de 2025) “[...] é essencial alargar a cooperação a outros países de acordo com as tendências emergentes”, o que converge com a opinião de J. Amado (entrevista por MSTeams, 14 de abril de 2025), que afirma que “[...] o SEPNA está na primeira linha[...]” da cooperação internacional, sendo um dos quatro principais motores “[...] da União Europeia e da Europol [...]” em matéria ambiental.

Com 50% de prevalência surgem o investimento em tecnologia para a investigação, a maior atenção da sociedade para crimes ambientais e o reconhecimento do SEPNA enquanto PANac. Relativamente ao investimento tecnológico, o C. Fernandes (entrevista por *email*, 28 de março de 2025) defende que “[...] certamente irão existir fundos para os países e como tal as FSS se poderem capacitar [...] especialmente a nível tecnológico e equipamentos, [...] e que pode levar à modernização dos sistemas utilizados para a fiscalização e monitorização dos ilícitos ambientais”, bem como R. Alves (entrevista por *email*, 27 de março de 2025) indica a “possibilidade de dispor de mais ferramentas tecnológicas para investigação”.

Referiu R. Alves (*op. cit.*) “maior foco da sociedade para crimes ambientais”, o que é corroborado por mais 2 entrevistados (E4 e E5), encorpando 50% dos que referiram a maior atenção da sociedade para crimes ambientais.

Outra UR com expressão foi o reconhecimento enquanto PANac (50%), porque “a nível sociocultural o SEPNA/GNR é considerado a principal polícia ambiental e pela sua dispersão territorial e presença cria junto da população maior confiança” (F. Alves, entrevista presencial, 21 de março de 2025). Esse reconhecimento institucional, fica bem patente porque a “[...] criação do SEPNA foi um desígnio político [...] ainda hoje é vista [...] como o principal bastião da proteção da natureza e ambiente [...]” (P. Teixeira, entrevista presencial, 21 de março de 2025).

Destaca-se, ainda, que foram referidas as sanções mais rigorosas como instrumento de investigação, a rápida capacidade de adaptação, a especialização e aumento de efetivo na área ambiental e a alteração do ordenamento jurídico.

Quanto às ameaças, observa-se que a sobreposição de várias entidades na investigação (50%) é o principal desafio identificado. P. Teixeira (*op. cit.*) menciona que o “número de OPC e organismos públicos a investir na área ambiental”, preocupação corroborada por F.



Alves (*op. cit.*), que alerta para “diversos OPC com Recursos Humanos especializados [...] a crescer e ocupar o lugar do SEPNA”.

Realça-se, ainda, que foram referidas por 33% dos entrevistados a exigência crescente de recursos materiais e humanos, o aumento do escrutínio público sobre ilícitos ambientais, o maior número de comportamentos criminalmente sancionados, a pouca aproximação ao MA e ao MP.

Por fim, com menor expressão foi referida a criminalidade ambiental organizada e transnacional e a perda do estatuto de PANac.

4.1.2. Ambiente interno – potencialidades e vulnerabilidades

A análise do ambiente interno do SEPNA, identificando as suas principais potencialidades e vulnerabilidades no contexto da DUECA, decorre da análise de conteúdo das entrevistas realizadas, estando os resultados organizados no Quadro 4.

Quadro 4 – UR e UC da questão 3 do guião para nacionais

Cod.	UR	Entrevistados						Resultados	
		1	2	3	4	5	6	UC	%
3.1 Potencialidades									
3.1.1	Dispersão territorial	x	x	x		x	x	5	83%
3.1.2	Consciencialização da sociedade e proteção do denunciante	x						1	16%
3.1.3	Conhecimento e especialização ambiental	x	x	x	x	x	x	6	100%
3.1.4	Rede sólida de parceiros nacionais e internacionais	x	x	x	x	x		5	83%
3.1.5	Linha SOS Ambiente	x						1	16%
3.1.6	Capacidade de investigar crimes conexos através da Unidade de Ação Fiscal (UAF)			x				1	16%
3.2 Vulnerabilidades									
3.2.1	Insuficiente número de efetivo	x	x	x	x	x	x	6	100%
3.2.2	Falta de instrumentos especiais de investigação	x	x	x	x	x		5	83%
3.2.3	Necessidade de formação especializada em áreas específicas	x	x	x	x	x		5	83%
3.2.4	Excessivo empenhamento na área florestal e contraordenacional			x	x		x	3	50%
3.2.5	Foco tradicional na fiscalização em vez da investigação			x	x	x		3	50%
3.2.6	Falta de sensibilidade ambiental por parte de alguns comandantes territoriais						x	1	16%
3.2.7	Ausência de aposta clara no SEPNA como força diferenciadora						x	1	16%

Relativamente às potencialidades, destaca-se com 100% de prevalência o conhecimento e especialização ambiental dos efetivos do SEPNA. Segundo M. Rocha (*op. cit.*), “o SEPNA [...] conta com 1106 militares especialmente formados para trabalhar estas matérias [...]”, reforçado por R. Alves (*op. cit.*) refere o “conhecimento profundo da legislação ambiental”.

Com 83% de prevalência, evidencia-se a dispersão territorial e a existência de uma rede sólida de parceiros nacionais e internacionais. J. Amado (*op. cit.*) refere que “o SEPNA

está implantado a nível nacional (inclusive nas ilhas)”, enquanto M. Rocha (*op. cit.*) sublinha que “a Guarda é detentora de uma sólida rede de contactos e de parceiros, a nível nacional [...] e internacional [...]”.

Além disso foram referidas a consciencialização da sociedade e proteção do denunciante, a Linha SOS Ambiente e a capacidade de investigar crimes conexos através da UAF.

No âmbito das vulnerabilidades, destaca-se a insuficiência de efetivo (100% de prevalência), que fica bem espelhada na análise de F. Alves (*op. cit.*), que alerta para “a escassez de recursos humanos para a dimensão do trabalho atribuído”.

Com 83% de prevalência surgem a falta de instrumentos especiais de investigação e a necessidade de formação especializada em áreas específicas. R. Alves (*op. cit.*) refere a “dotação tecnológica e laboratorial”, enquanto C. Fernandes (*op. cit.*) indica “[...] a necessidade de especialização e [...] formação contínua do efetivo [...]”.

Por 50% dos entrevistados foi referido o excessivo empenhamento na área florestal e contraordenacional, bem como o foco tradicional na fiscalização em vez da investigação.

Ademais, foram referidas a falta de sensibilidade ambiental por parte de alguns comandantes territoriais e a ausência de aposta clara no SEPNA como força diferenciadora.

4.1.3. Síntese conclusiva

A análise dos resultados demonstra que o SEPNA apresenta um conjunto robusto de potencialidades, especialmente ao nível do conhecimento especializado e da capilaridade territorial, fatores que o posicionam como referência nacional e internacional. Contudo, as vulnerabilidades apontadas, em especial a carência de efetivo e a insuficiência de meios de investigação especializados, representam desafios substanciais que requerem intervenções estratégicas. A valorização das oportunidades identificadas e a mitigação das ameaças serão determinantes para o reforço da capacidade operacional do SEPNA no contexto da DUECA, considerando-se assim a QD1 respondida.

4.2. Perceções sobre medidas a implementar no SEPNA

Neste subcapítulo apresentam-se as perceções dos entrevistados sobre as medidas a implementar no SEPNA, no âmbito do reforço da sua atuação face aos desafios impostos pela DUECA, procurando dar resposta à QD2. Os resultados sistematizam-se no Quadro 5.

Quadro 5 – UR e UC da questão 4 do guião para nacionais

Cod.	UR	Entrevistados								Resultados	
		1	2	3	4	5	6	7	8	UC	%
4. Medidas a implementar											
4.1	Formação contínua e especializada dos recursos humanos	×						×		2	25%
4.2	Reforço da estrutura da investigação criminal ambiental e dinamização dos NICCOA	×	×		×	×	×			5	62%
4.3	Desenvolver a <i>intelligence</i> ambiental centrado do CAPA	×		×			×			3	37%
4.4	Reforço de recursos humanos e tecnológicos		×		×					2	25%
4.5	Cooperação com outras especialidades para crimes específicos	×		×	×					3	37%
4.6	Fortalecimento da ligação interinstitucional				×	×		×		3	37%
4.7	Garantir capacidade de coordenação nacional e internacional				×					1	12%
4.8	Criação de uma Unidade Ambiental					×	×			2	25%
4.9	Agilizar a comunicação interna entre intervenientes (SEPNA+NICCOA e NIC)							×		1	12%

Relativamente às medidas a implementar, destaca-se o reforço da estrutura da investigação criminal ambiental e dinamização dos NICCOA (62% de prevalência). P. Teixeira (*op. cit.*) assinala que é “[...] necessário robustecer a estrutura de investigação criminal ambiental [...] primeiro passo já foi dado com a criação do CAPA”, bem como os “[...] NICCOA deveriam ser divididos em 2 núcleos, um contraordenacional e o outro criminal”. De forma convergente, J. Amado (*op. cit.*) destaca a necessidade de “[...] dar força aos NICCOA, uma força para investigação dos incêndios e outra parte para o ambiente, para termos capacidade de assumir grandes processos, processos internacionais [...]”.

Destacar ainda as UR com 37%, o desenvolvimento da *intelligence* ambiental centrado no CAPA, a cooperação com outras especialidades para crimes específicos, o fortalecimento da ligação interinstitucional, pois se analisado só os entrevistados da GNR equivalia a 50%, M. Rocha (*op. cit.*) faz referência à importância da *intelligence* ambiental através da “[...] centralização da informação, o apoio às investigações em curso e à troca de informação com outras forças e serviços de segurança [...]”.

De salientar que foram ainda mencionadas outras medidas, nomeadamente o reforço de recursos humanos e tecnológicos, a criação de uma Unidade Ambiental e a agilização da comunicação interna entre intervenientes.

J. Loureiro (entrevista por *email*, 15 de abril de 2025), na resposta à pergunta cinco diz que “o SEPNA deveria ser reestruturado para que possa ser responsável por um processo de investigação criminal na sua totalidade[...]” e que “[...] a dependência das diferentes equipas deveria ser total do comando central do SEPNA, sem estar dependente dos

comandos territoriais”, evidenciando-se a perceção da necessidade de reorganização mesmo por parte de entidades externas à estrutura.

4.2.1. Síntese conclusiva

O reforço da estrutura da investigação criminal ambiental e a dinamização dos NICCOA destacam-se como medidas prioritárias das perceções recolhidas. Outras propostas foram também referidas, embora com menor expressão. Considerando-se assim a QD2 respondida.

4.3. Análise de medidas adotadas ou previstas a nível europeu

Neste subcapítulo apresentam-se as medidas a implementar pela Europol e FS europeias no âmbito do reforço da sua atuação face aos desafios impostos pela DUECA, a título de *benchmarking* e assim procurar-se dar resposta à QD3. Os resultados sistematizam-se no Quadro 6.

Quadro 6 – UR e UC da questão 2 do guião para internacionais

Cod.	UR	Entrevistados					Resultados	
		9	10	11	12	13	UC	%
2. Medidas a implementar								
2.1	Reforço da cooperação interagências e internacional	×		×	×		3	60%
2.2	Foco na investigação de crimes ambientais	×	×				2	40%
2.3	Reforço do fluxo de informações						1	20%
2.4	Reorganização do dispositivo		×			×	2	40%
2.5	Reforço da formação específica nas áreas ambientais		×	×	×		3	60%
2.6	Análise da lei e transposição da diretiva			×	×	×	3	60%
2.7	Criação de sistema de monitorização e reporte			×			1	20%
2.8	Projeto de boas práticas					×	1	20%

Relativamente às medidas a implementar, destaca-se o reforço da cooperação interagências e internacional (60% de prevalência). P. Ribeiro (entrevista por *email*, 22 de abril de 2025) destaca que a “*EUROPOL through AP EnviCrime supports EU law enforcement agencies in their criminal investigations regarding all environmental crime phenomena*”. No mesmo sentido, O. KOPOREC (entrevista por *email*, 13 de abril de 2025) salienta a necessidade de “*enhanced interagency cooperation*”, sendo necessário “*this cooperation also extends to participation in international networks such as EnviCrimeNet, which facilitates the exchange of experience and operational know-how*”.

Igualmente com 60% de prevalência, evidencia-se o reforço da formação específica nas áreas ambientais. L. Coronado (entrevista por *email*, 07 de abril de 2025) refere que “*Training is one of our main ways to accomplish the needs posed by the new Directive. Each year, around 40 training courses, specific of environmental issues, are developed.*”, enquanto S. NOCHEZ (entrevista por *email*, 11 de abril de 2025) acrescenta “[...] *the need*



to train investigators in environmental criminal law. CESAN plays an active role in training investigators”.

Ainda com 60% de prevalência surge a análise da lei e transposição da diretiva. Segundo O. KOPOREC (*op. cit.*) “[...] *have initiated an internal review of the Slovak legal framework to identify areas where current laws may need to be amended or supplemented in order to fully comply with Directive (EU) 2024/1203*”, preocupação igualmente partilhada por G. Imre (entrevista por *email*, 09 de abril de 2025) que referiu que “[...] *during the taskforce meeting of the National Environmental Security Taskforce (NEST) of Hungary the authorities and ministries concerned negotiated on the transposition of the new EC directive*”.

De salientar que foram ainda referidas outras medidas, com menor prevalência, como o foco na investigação de crimes ambientais, a reorganização do dispositivo, o reforço do fluxo de informações, a criação de um sistema de monitorização e reporte e a promoção de projetos de boas práticas.

4.3.1. Síntese conclusiva

O reforço da cooperação interagências e internacional, o fortalecimento da formação específica em áreas ambientais e a análise legislativa para a transposição da diretiva destacam-se como medidas prioritárias. Outras propostas foram também referidas, embora com menor expressão. Considerando-se assim a QD3 respondida.

4.4. Medidas de resposta aos desafios colocados ao SEPNA pela Diretiva (UE) n.º 2024/1203

Neste subcapítulo apresentam-se as medidas propostas para reforçar a capacidade de resposta do SEPNA face aos desafios colocados pela DUECA, procurando dar resposta à QC. A partir da análise do ambiente interno e externo do SEPNA, complementada pelas perceções recolhidas junto dos entrevistados, procedeu-se à correlação dos fatores estratégicos na matriz SWOT dinâmica constante do Quadro 7, com o objetivo de extrair as medidas consideradas prioritárias.



Quadro 7 – Análise SWOT dinâmica

FATORES INTERNOS FATORES EXTERNOS	POTENCIALIDADES / <i>STRENGTHS</i> (S)	VULNERABILIDADES / <i>WEAKNESSES</i> (W)
	– Dispersão territorial – Consciencialização da sociedade e proteção do denunciante – Conhecimento e especialização ambiental – Rede sólida de parceiros nacionais e internacionais – Linha SOS Ambiente – Capacidade de investigar crimes conexos através da UAF	– Insuficiente número de efetivo – Falta de instrumentos especiais de investigação – Necessidade de formação especializada em áreas específicas – Excessivo empenhamento na área florestal e contraordenacional – Foco tradicional na fiscalização em vez da investigação – Falta de sensibilidade ambiental por parte de alguns comandantes territoriais – Ausência de aposta clara no SEPNA como força diferenciadora
OPORTUNIDADES / <i>OPPORTUNITIES</i> (O)	SO – CRESCIMENTO	WO – FOCALIZAÇÃO
– Reforço da capacitação e cooperação internacional – Investimento em tecnologia para a investigação – Sanções mais rigorosas como instrumento de investigação – Maior atenção da sociedade para crimes ambientais – Reconhecimento enquanto PANac – Rápida capacidade de adaptação – Especialização e aumento de efetivo na área ambiental – Alteração do ordenamento jurídico com reforço da criminalização de infrações	– Potenciar a rede de parceiros e a especialização ambiental para liderar a cooperação internacional – Usar a Linha SOS Ambiente e presença territorial para recolha e tratamento de dados relevantes para investigação de crime organizado – Reforçar o CAPA como centro de <i>intelligence</i> ambiental para consolidar o papel internacional do SEPNA – Potenciar coordenação com a UAF e a capacitação técnica para explorar novas áreas e criminalização prevista na DUECA – Criar <i>National Environmental Security Task force</i> (NEST) sob a coordenação do SEPNA	– Criar uma Unidade Ambiental com comando próprio para suprir fragilidades hierárquicas e assegurar unidade de ação – Especializar os NICCOA com separação entre contraordenação e investigação criminal – Criar equipa nacional de investigação – Aproveitar investimento tecnológico e alteração legislativa – Formar investigadores e analistas – Formação contínua do efetivo – Criar condições de permanência na especialidade (carreira de especialista)
AMEAÇAS / <i>TREATS</i> (T)	ST – DIVERSIFICAÇÃO	WT – DEFESA
– Criminalidade ambiental organizada e transnacional – Exigência crescente de recursos materiais e humanos – Aumento do escrutínio público sobre ilícitos ambientais – Maior número de comportamentos criminalmente sancionados – Sobreposição de várias entidades na investigação – Pouca aproximação ao MA e ao MP – Perda do estatuto de PANac	– Mobilizar a rede de parceiros e especialização para enfrentar a criminalidade ambiental organizada – Fomentar comunicação estratégica para consciencialização das grandes alterações legais – Usar o CAPA e a estrutura especializada para assegurar resposta coordenada a fenómenos complexos – Propor ao nível político uma Diretiva / Despacho que nomeie oficialmente o SEPNA como POC nacional e respetivamente coordenador das diversas entidades nacionais na área ambiental	– Reorganizar e reforçar os NICCOA com efetivos especializados e analistas – Reduzir a carga florestal e contraordenacional no SEPNA, libertando recursos para investigação – Criar estruturas formais de coordenação com MP e MA para mitigar falhas de articulação

Atento o enquadramento teórico e concetual, a análise SWOT dinâmica e a complementaridade das respostas às questões derivadas, apresentam-se as medidas destinadas a responder aos desafios impostos pela DUECA.



Como ponto de partida, simultaneamente nos planos **genético e estrutural**, importa suscitar uma clara consciencialização política e institucional quanto à importância da criminalidade ambiental como ameaça emergente à segurança interna, à sustentabilidade ecológica e à credibilidade internacional de Portugal. Neste contexto, o SEPNA assume um papel central enquanto PANac, cuja atuação eficaz depende não apenas da transposição da diretiva para o CP, mas do reconhecimento formal da sua missão e da disponibilização de meios proporcionais à complexidade das suas atribuições.

Deste modo, no domínio da **estratégia genética**, deve propor-se ao poder político o reconhecimento formal do SEPNA como POC nacional para a criminalidade ambiental, através da emissão de uma diretiva ou despacho conjunto dos ministérios intervenientes. É importante formar a NEST sob a coordenação do SEPNA para contribuir na transposição da DUECA para o CP. Neste mesmo plano, revela-se fundamental criar uma carreira especializada na GNR para os militares do SEPNA, com incentivo à permanência, valorizando o capital humano especializado existente e garantindo a continuidade do conhecimento técnico. Paralelamente, deverá ser promovida uma campanha interna de sensibilização junto das estruturas de comando da GNR, alertando para a especificidade, relevância e complexidade da função ambiental, de forma a mitigar resistências à especialização.

No âmbito da **estratégia estrutural**, destaca-se como prioridade a criação de uma Unidade Nacional Ambiental, com comando próprio e autonomia operacional, integrando todo o efetivo SEPNA, mantendo a sua dispersão territorial, à semelhança da UAF da GNR. A nível central, deverá ser constituída uma equipa dedicada à investigação de crimes ambientais complexos, bem como uma estrutura fixa de ligação ao MP e MA. A par desta medida, impõe-se a reorganização dos NICCOA, com separação funcional entre núcleos vocacionados para as contraordenações e para a investigação criminal, assegurando uma abordagem diferenciada e mais eficiente. Deverá ainda ser implementado um plano de reforço progressivo de efetivos especializados, com metas plurianuais, de forma a responder ao crescente empenho operacional e às exigências de cobertura territorial. Este esforço deve ser acompanhado por um investimento estruturado em capacitação tecnológica e laboratorial, nomeadamente através da aquisição de ferramentas de investigação digital, georreferenciação e *software* de análise forense ambiental.

No plano da **estratégia operacional**, propõe-se a consolidação da *intelligence* ambiental nacional centralizado no CAPA, dotado de recursos humanos e tecnológicos



adequados à recolha, tratamento e difusão de informação, com integração de dados da Linha SOS Ambiente, denúncias, NICCOA e parceiros nacionais e internacionais. Importa fomentar a criação de equipas multidisciplinares de investigação, formadas por militares do SEPNA, peritos ambientais, magistrados do MP e inspetores das entidades civis competentes, garantindo uma resposta coordenada a fenómenos complexos e transversais. A formação contínua e especializada constitui outro eixo essencial, devendo incidir em áreas consideradas prioritárias, sendo relevante o recurso a parcerias internacionais de excelência como SEPRONA ou CESAN. Finalmente, deverão ser promovidas campanhas públicas de sensibilização, aproveitando a transposição da DUECA para reforçar a perceção social da gravidade dos crimes ambientais e a importância da denúncia, através da Linha SOS Ambiente ou outros canais.

4.4.1. Síntese conclusiva

Em suma, a resposta eficaz aos desafios impostos pela DUECA exige uma visão estratégica integrada, que combine reconhecimento político, reforço estrutural e capacitação operacional. O SEPNA, enquanto PANac, dispõe das potencialidades necessárias para liderar esta transformação, desde que lhe sejam concedidos os meios, o enquadramento e a legitimidade institucional adequados. Considera-se, assim, respondida a QC.

5. Conclusões

O presente trabalho incidiu sobre o tema “O SEPNA e a nova diretiva europeia para a criminalidade ambiental. Desafios como polícia ambiental nacional”, procurando analisar de forma crítica os principais impactos da DUECA no funcionamento e na missão do SEPNA. Esta problemática ganha centralidade à luz do novo enquadramento europeu, que reconhece, com maior clareza e contundência, a criminalidade ambiental como ameaça grave à sustentabilidade ecológica, à segurança interna e ao bem-estar social. A diretiva, ao alargar a lista de condutas criminalmente sancionadas e ao reforçar a autonomia do direito penal ambiental, impõe exigências acrescidas aos EM, tanto ao nível legislativo como operacional, exigindo uma resposta coordenada, especializada e robusta por parte das FS e entidades envolvidas na proteção ambiental. Em Portugal, o SEPNA, enquanto FS com competência ambiental de âmbito nacional, encontra-se no epicentro da resposta a este novo quadro legal e operacional.

Neste enquadramento, a presente investigação orientou-se pela resposta da QC, “Quais as medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA, enquanto PANac?”, e das suas três QD correspondentes.

Ao longo do trabalho, adotou-se uma estratégia metodológica de natureza qualitativa, suportada num raciocínio indutivo e centrada num estudo de caso sobre o SEPNA. A recolha de dados assentou em duas técnicas principais, a análise documental e as entrevistas semiestruturadas. A análise documental incidiu sobre diplomas legais, diretrizes estratégicas nacionais e europeias, relatórios institucionais, literatura especializada e artigos científicos. Por sua vez, as entrevistas foram dirigidas à estrutura de Comando da GNR, a responsáveis do SEPNA, peritos da área ambiental de entidades civis, e representantes de unidades ambientais de FS europeias de referência e da AP *Envicrime* da Europol. A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, permitindo categorizar as perceções recolhidas e extrair linhas orientadoras concretas para o reforço da atuação do SEPNA. A aplicação de uma matriz SWOT dinâmica foi fundamental para estruturar a proposta de medidas, integrando fatores internos (potencialidades e vulnerabilidades) e externos (oportunidades e ameaças).

Em resposta à QD1, “Que oportunidades, ameaças, potencialidades e vulnerabilidades, influem nos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA?” os resultados obtidos evidenciam que a nova diretiva europeia representa, simultaneamente, uma oportunidade e uma ameaça para o SEPNA.



Do ponto de vista externo, salientaram-se oportunidades relevantes, como o reforço da capacitação e cooperação internacional, o investimento em tecnologia para a investigação, a maior atenção da sociedade para a criminalidade ambiental, e a existência de um novo quadro legal mais exigente e dissuasor. Todavia, subsistem ameaças sérias, como a sobreposição de diversas entidades nas investigações, a complexidade da criminalidade ambiental organizada e a exigência crescente de resultados perante o escrutínio público.

Entre as suas principais potencialidades destaca-se o conhecimento técnico-científico dos seus elementos, a forte dispersão territorial e a existência de uma rede sólida de parceiros nacionais e internacionais. Estas características permitem ao SEPNA uma presença eficaz no terreno e uma atuação diferenciadora no combate à criminalidade ambiental. No entanto, também foram identificadas vulnerabilidades preocupantes, como o número insuficiente de efetivos, a escassez de meios tecnológicos de investigação, a necessidade de formação especializada em áreas específicas e a excessiva concentração de esforços na área florestal, bem como na fiscalização florestal ou contraordenacional.

No que tange à QD2, “Quais as perceções dos diferentes responsáveis quanto às medidas a implementar no SEPNA para responder aos desafios da DUECA?”, as entrevistas realizadas confirmaram que, para o SEPNA responder adequadamente aos desafios da DUECA, são necessárias mudanças a nível organizacional. Uma das medidas mais destacada foi o reforço da estrutura da investigação criminal ambiental, através da reorganização e dinamização dos NICCOA, separando claramente as valências contraordenacionais das criminais. Igualmente relevante é a criação de uma Unidade Ambiental autónoma, com comando próprio e missão clara, à semelhança da estrutura já existente na UAF na GNR. Esta reorganização permitiria um maior foco estratégico e operacional na prevenção, investigação e repressão dos crimes ambientais mais graves.

Outro eixo fundamental é o reforço da formação especializada dos efetivos do SEPNA, tanto em direito penal ambiental como em técnicas de investigação criminal e forense ambiental. Esta formação deve ser contínua, adaptada às novas tipologias criminais previstas na diretiva e desenvolvida em parceria com entidades como o SEPRONA ou CESAN. Em paralelo, importa desenvolver e consolidar a “*intelligence*” ambiental, assente no CAPA, enquanto centro nacional de recolha, tratamento e difusão de informação estratégica.

Por último, a QD3, “Quais as medidas adotadas ou previstas pela Europol e por outras FS europeias para responder aos desafios da DUECA?”, as boas práticas recolhidas junto de FS europeias e da Europol reforçam a importância da cooperação internacional e



interagências, tal como o reforço da formação específica nas áreas ambientais. Países como França, Eslováquia e Hungria já se encontram a trabalhar na transposição da DUECA para a lei nacional, tendo sido criada uma NEST na Hungria para o esse fim.

Para finalizar, quanto à QC, “Quais as medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA, enquanto PANac?”, na prossecução do OG, conclui-se que deverão ser implementadas medidas no plano genético, estrutural e operacional.

Simultaneamente nos planos genético e estrutural, importa suscitar uma clara consciencialização política e institucional quanto à importância da criminalidade ambiental como ameaça emergente à segurança interna, à sustentabilidade ecológica e à credibilidade internacional de Portugal.

No domínio da estratégia genética, deve ser proposto ao poder político o reconhecimento formal do SEPNA como POC nacional para a criminalidade ambiental, mediante diretiva ou despacho conjunto dos ministérios intervenientes. A formação da NEST, sob coordenação do SEPNA, para apoiar a transposição da diretiva para o CP. Neste plano, torna-se prioritária a criação de uma carreira especializada na GNR para os militares do SEPNA, com incentivos à permanência, assegurando a continuidade do conhecimento técnico. Paralelamente, importa promover uma campanha interna de sensibilização junto das estruturas de comando da GNR, salientando a especificidade e relevância da função ambiental, mitigando eventuais resistências.

No âmbito da estratégia estrutural, assume-se como prioridade a criação de uma Unidade Nacional Ambiental, com comando próprio e autonomia operacional. Deverá igualmente ser constituída, a nível central, uma estrutura fixa de ligação ao MP e ao MA, bem como uma equipa dedicada à investigação de crimes ambientais de âmbito nacional, vocacionada para fenómenos complexos. Paralelamente, impõe-se a reorganização dos NICCOA, com separação funcional entre núcleos orientados para as contraordenações e para a investigação criminal. Importa ainda implementar um plano de reforço progressivo de efetivos especializados, com metas plurianuais, respondendo ao empenhamento operacional e às exigências de cobertura territorial. Revela-se fundamental o investimento em capacitação tecnológica e laboratorial, nomeadamente através da aquisição de ferramentas de investigação digital, georreferenciação e *software* de análise forense ambiental.

No plano da estratégia operacional, propõe-se a consolidação da *intelligence* ambiental nacional, centralizado no CAPA, com recursos humanos e tecnológicos adequados à recolha, tratamento e difusão de informação estratégica. Deve fomentar-se a criação de equipas

multidisciplinares de investigação, compostas por militares do SEPNA, peritos ambientais, magistrados do MP e inspetores das entidades civis competentes, assegurando uma resposta coordenada a fenómenos complexos. A formação contínua e especializada constitui outro eixo prioritário, incidindo em áreas consideradas prioritárias, apoiando-se em parcerias internacionais como o SEPRONA e o CESAN. Importa promover campanhas públicas de sensibilização, aproveitando a transposição da DUECA para reforçar a perceção social da gravidade dos crimes ambientais e da importância da denúncia, através da Linha SOS Ambiente ou outros canais.

Este trabalho contribui, assim, para o avanço do conhecimento em várias dimensões. Em primeiro lugar, clarifica a relevância crescente do SEPNA enquanto PANac, demonstrando a necessidade de o reforçar face às exigências atuais. Em segundo lugar, oferece um diagnóstico atual e aprofundado sobre os principais desafios estruturais e operacionais enfrentados por este serviço, identificando áreas críticas que carecem de intervenção. Em terceiro lugar, propõe um conjunto de medidas fundamentadas, inspiradas em boas práticas internacionais e nas perceções de peritos, que poderão informar o processo de transposição da diretiva e as reformas institucionais necessárias. Finalmente, este estudo contribui para o debate académico sobre a evolução do direito penal ambiental e o papel das FS na concretização das políticas públicas de sustentabilidade.

Não obstante os contributos apresentados, reconhecem-se algumas limitações à investigação. A principal prende-se com a impossibilidade de entrevistar alguém do MA por queda do Governo, faltando assim a perspetiva política.

Para estudos futuros, sugere-se a realização de um estudo longitudinal sobre a evolução da criminalidade ambiental em Portugal, após a transposição da diretiva, de modo a avaliar o impacto das reformas legais e institucionais implementadas.

Em suma, a investigação conduzida demonstra que o SEPNA, apesar das vulnerabilidades identificadas, se encontra numa posição privilegiada para assumir um papel de liderança na resposta nacional à criminalidade ambiental, desde que sejam adotadas medidas estruturais que assegurem a sua capacitação. Sendo assim recomenda-se a apreciação institucional das medidas apresentadas neste trabalho, pois a sua implementação poderá alterar o paradigma da área ambiental e permitirá ao SEPNA e à GNR saírem reforçados a nível nacional e internacional. As principais prioridades centram-se na investigação e na *intelligence*, sendo já possível implementar algumas das medidas propostas com a atual estrutura SEPNA.



Referências bibliográficas

- Alves, M. V. (2022). *O papel do SEPNA da GNR na proteção da natureza e do ambiente* (Trabalho de Investigação Individual do CPOG). Instituto Universitário Militar.
- Anane, I. (2023). Considerations on pollution at European level. *Technium Social Sciences Journal*, 46, 171–187. doi: 10.47577/tssj.v46i1.9379
- Andrianto, M. Y. (2024). Ecocide in Avatar: The Way of Water (2022) - An Ecocritical Approach. *LITERA KULTURA : Journal of Literary and Cultural Studies*, 12(1), 1–10. doi: 10.26740/lk.v12i1.60243
- Arifin, R., Masyhar, A., Wulandari, C., Kusuma, B. H., Wijayanto, I., Rasdi, & Fikri, S. (2024). Ecocide as the serious crime: A discourse on global environmental protection. *IOP Conference Series: Earth and Environmental Science*, 1355(1), 012004. doi: 10.1088/1755-1315/1355/1/012004
- Cardoso, J. (2015). O Ambiente, a Polícia do Ambiente e a Investigação Criminal Ambiental. *CEDIS Working Papers | Direito, Segurança e Democracia*, (12).
- Castanheira, M. de A. (2024, 21 de maio). Proteção do ambiente através do Direito Penal [Página online]. Retirado de <https://www.caldeirapires.pt/pt/conteudos/Protecao-do-ambiente-atraves-do-direito-penal/219/>
- Cazzolla Gatti, R., Zannini, P., Piovesan, G., Alessi, N., Basset, A., Beierkuhnlein, C., ... Chiarucci, A. (2023). Analysing the distribution of strictly protected areas toward the EU2030 target. *Biodiversity and Conservation*, 32(10), 3157–3174. doi: 10.1007/s10531-023-02644-5
- Clark, K. (2024). *Environmental Crime in the United States: Law and Enforcement* (1.^a ed.). London: Routledge. Retirado de <https://www.taylorfrancis.com/books/9781003241201>
- Comissão Europeia. (2021). *Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção do ambiente através do direito penal e que substitui a Diretiva 2008/99/CE*. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0851>
- Conselho da União Europeia. (2024). *Conclusões do Conselho sobre a luta contra a criminalidade ambiental transfronteiriça – Conclusões do Conselho (10 de outubro de 2024)*. Retirado de <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14182-2024-INIT/pt/pdf>



- Cordeiro, M. (2025). *Projeto de Lei n.º 451/XVI- 1.ª (L) Introduz o crime de ecocídio no Código Penal*. Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Retirado de <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=JLfy0vDpF4o7mcTY2fMJxvFCypH5S5gp%252fbROveknrsTETgNfrjbNSqsaN%252fHjJl4ftxNK1dGMw4WqvextLComvbZtVAphuO9qSjeLvDaFqDPpFjUfB1x0mW60oFsFc1Jq%252f4P9iVZzifJ35WwIWeitwQaQ4hBSqbbN1LSg9v%252fBho1ALZ43jHdEjqAJob1FDvkQoYD69RhIPkWT8bLXm5095cdZfLbYrRU33A2zkSPafS0G4FygZNjipEqUFJ7T0fzu9JHSW%252brBE6xD2F%252fFF%252bWdRipL%252fl6g397IXUKx8fTnC hMMT1%252bEyIZd53TSZrzt6TzXEx%252bIP2fxDEV1s4SvqyKeKioyDeaz20Rwo8X9BxIKWxiVPEOJkhYghn9uKONqNc6aDXPKORzq7X2OuI%252b3%252b87w%253d%253d&fich=56667f58-ae81-4904-87f6-30538c0ce522.pdf&Inline=true>
- Couto, A. C. (1988). *Elementos de Estratégia: Apontamentos para um Curso* (Vol. 1). Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares.
- Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2018). *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches* (5.ª Ed.). Los Angeles: SAGE Publications Ltd.
- Decisão (UE) n.º 2022/591, de 6 de abril (2022). *Relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente*. Jornal Oficial da União Europeia, L 114, 22–36. Estrasburgo: Parlamento Europeu e o Conselho.
- Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro (2008). *Define o número, as competências, a estrutura interna e o posto correspondente à chefia dos serviços de apoio directamente dependentes do comandante-geral e dos serviços dos órgãos superiores de comando e direcção da Guarda Nacional Republicana*. Diário da República, 1.ª Série, 231, 8540–8546. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro (1982). *Aprova o Código Penal*. Diário da República, 1.ª Série, 221, 3006-(2) a 3006-(64). Lisboa: Ministério da Justiça.
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (1995). *Aprova o Código Penal*. Diário da República, 1.ª Série-A, 63, 1350–1416. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro (2006). *Consolida institucionalmente o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional*. Diário da República, 1.ª Série-A, 24, 785–787. Lisboa: Conselho de Ministros.



- Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (2008). *Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva*. Diário da República, 1.ª Série, 145, 5027–5038. Lisboa: Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
- Despacho n.º 10393/2010, de 22 de junho (2010). *Aprovação do Regulamento Geral do Serviço da Guarda*. Diário da República, 2.ª Série, 119, 33856–33891. Lisboa: Ministério da Administração Interna - Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral.
- Despacho n.º 190/24-OG. (2024). *Comando Operacional*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana - Comando Geral.
- Direção-Geral da Política de Justiça. (2025). Crimes registados pelas autoridades policiais [Página online]. Retirado de https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Crimes_registados_autoridades_policiais.aspx
- Diretiva n.º 2004/35/CE, de 21 de abril (2004). *Relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais*. Jornal Oficial da União Europeia, L 143, 56–75. Estrasburgo: Parlamento Europeu e o Conselho.
- Diretiva n.º 2008/99/CE, de 19 de novembro (2008). *Relativa à protecção do ambiente através do direito penal*. Jornal Oficial da União Europeia, L 328, 28–37. Estrasburgo: Parlamento Europeu e o Conselho.
- Diretiva n.º 2009/123/CE, de 21 de outubro (2009). *Que altera a Directiva 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infracções*. Jornal Oficial da União Europeia, L 280, 52–55. Estrasburgo: Parlamento Europeu e o Conselho.
- Diretiva n.º 1/2021, de 14 de janeiro (2021). *Diretivas e instruções genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio de 2020-2022*. Diário da República, 2.ª Série, 9, 131–147. Lisboa: Ministério Público - Procuradoria-Geral da República.



- Diretiva (UE) n.º 2024/1203, de 11 de abril (2024). *Relativa à proteção do ambiente através do direito penal e que substitui as Diretivas 2008/99/CE e 2009/123/CE*. Jornal Oficial da União Europeia, L, 1–28. Bruxelas: Parlamento Europeu e o Conselho.
- Europol – cooperação policial | União Europeia [Página online]. (s.d.). Retirado de https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/europol_pt
- Fachada, C. P. A., Marreiros, J. P. R., Ranhola, N. M. B., & Santos, L. A. B. (2020). *Normas de Autor no IUM* (3.ª Ed., revista e atualizada). 7. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Faure, M. (2024a). The Creation of an Autonomous Environmental Crime through the New EU Environmental Crime Directive. *eucrim – European Law Forum: Prevention • Investigation • Prosecution*, (2), 153–157. doi: 10.30709/eucrim-2012-011
- Faure, M. (2024b). The EU Environmental Crime Directive 2024: A Revolution in EU Environmental Criminal Law? *Journal of Environmental Law*, 36(3), 323–342. doi: 10.1093/jel/eqae020
- Ferreira, A. G., & Leitão, D. (2023). Portugal. Em G. Tucker (Ed.), *Nature Conservation in Europe* (1.ª ed., pp. 514–533). Cambridge University Press. Retirado de https://www.cambridge.org/core/product/identifier/9781108654647%23CN-bp-25/type/book_part
- Fidalgo, S. (2024). Crimes contra o ambiente – Evolução no Código Penal português. Em *40 anos do Código Penal 1982 - 2022* (p. 415-431). Coimbra: Instituto de Direito Penal Económico e Europeu da Faculdade de Direito de Coimbra.
- Fidalgo, S. (2025). A nova diretiva relativa à proteção do ambiente através do direito penal – reflexão breve sobre as infrações previstas no artigo 3º. *Católica Law Review*, 8(3), 149–163. doi: 10.34632/CATOLICALAWREVIEW.2024.17606
- Freixo, M. J. V. (2018). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas* (5ª Edição). Lisboa: Instituto Piaget.
- GNR. (2020). *Estratégia da Guarda 2025, uma estratégia centrada nas pessoas*. Guarda Nacional Republicana. Retirado de https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/estrategia_2025.pdf
- Gonçalves de Freitas, J. (2024). Nature in law: the environment and sustainable development in Portugal's democratic political-legal framework. *População e Sociedade*, 41, 10–23. doi: 10.52224/21845263/rev41a2



- Gravey, V. (2023). Environmental policy. Em S. Faure & C. Lequesne (Eds.), *The Elgar Companion to the European Union* (pp. 324–333). Edward Elgar Publishing. Retirado de <https://www.elgaronline.com/view/book/9781800883437/book-part-9781800883437-37.xml>
- Lei n.º 11/87, de 7 de abril (1987). *Lei de Bases do Ambiente*. Diário da República, 1.ª Série, 81, 1386–1397. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro (2007). *Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana*. Diário da República, 1.ª Série, 213, 8043–8051. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 56/2011, de 15 de novembro (2011). *Altera o crime de incêndio florestal e os crimes de dano contra a natureza e de poluição, tipifica um novo crime de actividades perigosas para o ambiente, procede à 28.ª alteração do Código Penal e transpõe a Directiva n.º 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, e a Directiva n.º 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro*. Diário da República, 1.ª Série, 219, 4862–4863. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (2014). *Define as bases da política de ambiente*. Diário da República, 1.ª Série, 73, 2400–2404. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 81/2015, de 3 de agosto (2015). *Trigésima sétima alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do direito penal, e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Directiva 2005/35/CE, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações*. Diário da República, 1.ª Série, 149, 5326–5327. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto (2020). *Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal*. Diário da República, 1.ª Série, 167, 2–11. Lisboa: Assembleia da República.
- Lirëza, L., & Koçi, G. (2023). Environmental Crimes: Their Nature, Scope, and Problems in Identification. *Interdisciplinary Journal of Research and Development*, 10(1 S1), 237. doi: 10.56345/ijrdv10n1s135



- Litting, B. (2009). Interviewing the Elite — Interviewing Experts: Is There a Difference? Em *Interviewing Experts*. Retirado de https://www.researchgate.net/publication/304635248_Interviewing_the_Elite_-_Interviewing_Experts_Is_There_a_Difference/citations
- Lopes, I. M., Pinto, F., Muacho, P., & Tavares, R. (2025). *Projeto de Lei n.º 451/XVI/I Introduz o crime de ecocídio no Código Penal*. Retirado de <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=ipsTu3VnjsX9hRYlHoZB5nnaNYhotxSINQDfL6GpcS2cE4NGnltXKmU%252bM0aAzIGFaXcAuC%252b0n0r0B05AnHEUriq6t%252fSDBdlxXe4XbEb2fC2YcNtvRWnzxmvPZyWv8ZBZbD9QFKe0Rs0S0W1XHC%252fjKH0y2SkqqTV5HXYjjXG3KEylMnPgNpnRXbIw45LUxZbviz%252bsvBkPUarFs%252ffUsaZfUwsycn6x10YEMZRpC1KwN3ki%252ftKiPoZiWx5LHe3ilAm7WRgz3f54MJ%252fbDfYk%252f8VOk2LWtFbfJPbuCwdMXJ0eLoqjw9YLcMUUM%252f%252fm9NqAUzLB0K%252bbJe%252f12TCwOHnts%252fhTUI0CUPs85UVbC9rMvo3Kc6SPv%252fZ%252fCU88GMv4OfsvD08&fich=0a1e693a-bf5c-461e-a586-41f7d3fbdb3.docx&Inline=true>
- Marquès Banqué, M. (2024). La evaluación del enfoque ecocéntrico en el derecho penal ambiental de la UE: indicadores y análisis preliminar de la Directiva (UE) 2024/1203. *Actualidad Jurídica Ambiental*, 1–36. doi: 10.56398/ajacieda.00393
- Mendes, J. B. (2013). Liability for Environmental Damage in Portugal – A Short Overview. *Mediterranean Journal of Social Sciences*. doi: 10.5901/mjss.2013.v4n10p439
- Navrátilová, J. T. (2024). Europeanisation of environmental protection through criminal law. *Ius Novum*, 18(3), 1–17. doi: 10.2478/in-2024-0019
- Nellemann, C., Henriksen, R., Kreilhuber, A., Stewart, D., Kotsoyova, M., Raxter, P., ... UNEP (Eds.). (2016). *The rise of environmental crime: a growing threat to natural resources, peace, development and security*. A UNEP-INTERPOL rapid response assessment. Nairobi, Kenya Arendal, Norway: United Nations Environment Programme.
- NEP 01. (2011). *Serviço de Protecção da Natureza d do Ambiente*. Lisboa: Comando Operacional/Direção do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente.
- NEP/INV 003 (A3). (2020). *Estrutura e regras de citação e referenciação de trabalhos escritos a realizar no instituto universitário militar*. Lisboa: Instituto Universitário Militar.



- NEP/INV 001 (A2). (2024). *Procedimentos relativos à elaboração de trabalhos de investigação realizados no âmbito dos cursos não-conferentes de grau académico*. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Oderiy, O., Orobets, K. O., Brynzanska, O., Veklych, V., & Shpiliarevych, V. (2024). The Impact of EU Criminal Law Policy on the Prevention of Transnational Environmental Crime. *Pakistan Journal of Criminology*, 16(3), 1155–1172. doi: 10.62271/pjc.16.3.1155.1172
- Olsen Lundh, C. (2024). The Revised EU Environmental Crime Directive : Changes and Challenges in EU Environmental Criminal Law with Examples from Sweden. *eu crim – European Law Forum: Prevention • Investigation • Prosecution*, (2), 164–172. doi: 10.30709/eu crim-2024-013
- O’Sullivan, E., Rassel, G. R., Berner, M., & Taliaferro, J. D. (2017). *Research methods for public administrators* (Sixth edition). New York: Routledge, Taylor & Francis Group.
- Pereira, R. (2024). A Critical Evaluation of the New EU Environmental Crime Directive 2024/1203. *Eucrim – European Law Forum: Prevention • Investigation • Prosecution*, (2), 158–163. doi: 10.30709/eu crim-2024-012
- PLMJ Transformative Legal Experts [Página online]. (2024, 12 de julho). Retirado de <https://www.plmj.com/pt/conhecimento/guias-e-manuais/Protecao-do-ambiente-atraves-do-direito-penal-Diretiva-UE-20241203-de-11-de-abril/33466/>
- Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto (2006). *Regulamenta o Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, definindo os termos em que se processa a coordenação da actividade dos serviços dependentes dos Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios*. Diário da República, 1.ª Série, 155, 5787–5789. Lisboa: Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril (2013). *Aprova o Conceito Estratégico de Defesa Nacional*. Diário da República, 1.ª Série, 67, 1981–1995. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.



- Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio (2018). *Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030*. Diário da República, 1.ª Série, 87, 1835–1880. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro (2022). *Aprova a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030*. Diário da República, 1.ª Série, 236, 46–86. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Ribeiro, A. S. (2017). *O Processo Estratégico na Marinha*. (46), 106.
- Richards, D. (1996). Elite Interviewing: Approaches and Pitfalls. *Politics*, 16(3), 199–204. doi: 10.1111/j.1467-9256.1996.tb00039.x
- Santos, L. A. B. dos, & Lima, J. M. M. do V. (2019). *Orientações Metodológicas para Elaboração de Trabalhos de Investigação* (2.ª ed., revista e atualizada). Cadernos do IUM, 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada.
- Secure Information Exchange Network Application (SIENA) [Página online]. (2025, 6 de março). Retirado de <https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/services-support/information-exchange/secure-information-exchange-network-application-siena>
- SRS Legal [Página online]. (2024, 6 de maio). Retirado de <https://www.srslegal.pt/pt/comunicacao/newsletters/newsletter-administrativo-e-contratacao-publica-diretiva-ue-20241203-crimes-ambientais/6922/>
- Stapenhurst, T. (2009). *The benchmarking book: a how-to-guide to best practice for managers and practitioners*. Amsterdam Boston: Elsevier/Butterworth-Heinemann.
- Tanil, G. (2023). Policy Formulation in European Union. Em G. Tanil, *Sustainable Energy Development* (pp. 29–49). Cham: Springer International Publishing. Retirado de https://link.springer.com/10.1007/978-3-031-28065-8_3
- Tosun, J. (2023). The European Union's Climate and Environmental Policy in Times of Geopolitical Crisis. *JCMS: Journal of Common Market Studies*, 61(S1), 147–156. doi: 10.1111/jcms.13530
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (2016). *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada)*. Jornal Oficial da União Europeia, C 202, 47-199. Retirado de https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF



- U.S. Department of Homeland Security. (2015). *DHS Training Glossary - Version 2.1*. Retirado de <https://training.fema.gov/devres/docs/508/dhs-training-glossary.pdf>
- Van Audenhove, L., & Donders, K. (2019). Talking to People III: Expert Interviews and Elite Interviews. Em H. Van den Bulck, M. Puppis, K. Donders, & L. Van Audenhove (Eds.), *The Palgrave Handbook of Methods for Media Policy Research* (pp. 179–197). Cham: Springer International Publishing. Retirado de https://doi.org/10.1007/978-3-030-16065-4_10
- Van Uhm, D. (2024). Green Criminology and Biodiversity Loss: Crimes and Harms against Flora and Fauna. Em D. Van Uhm, *Oxford Research Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*. Oxford University Press. Retirado de <https://oxfordre.com/criminology/view/10.1093/acrefore/9780190264079.001.0001/acrefore-9780190264079-e-763>
- Videira, R. (2022). Crimes ambientais: apontamentos de (e para a) investigação. *Revista do Ministério Público*, (170), 93–119.
- Vilelas, J. (2009). *Investigação: o Processo de Construção do Conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Yamaguchi, S. (2023). *The nexus between illegal trade and environmental crime* (OECD Trade and Environment Working Papers N.º 2023/02). Paris. Retirado de https://www.oecd.org/en/publications/the-nexus-between-illegal-trade-and-environmental-crime_8dae4616-en.html



Apêndice A – Conceitos instrumentais

Quadro 8 – Conceitos instrumentais

CONCEITOS	DEFINIÇÃO
<i>Benchmarking</i>	Método que visa melhorar níveis de desempenho organizacional através da comparação com os melhores. Comparação dos níveis de desempenho para determinar que organizações estão a atingir níveis de desempenho superiores, seguido da identificação, adaptação/melhoria, e adoção das práticas que conduzem a estes níveis superiores de desempenho (Stapenhurst, 2009, pp. 3–6).
Boa prática	Uma boa prática avalia o que já existe, que lições foram aprendidas, e o que deve ser alterado ou evitado para o fazer possível, visando atingir objetivos definidos. Assim, uma boa prática corresponde a um método ou técnica comprovadamente capaz de apresentar resultados bem-sucedidos (U.S. Department of Homeland Security, 2015).
Crescimento	Tirar o máximo partido das potencialidades para aproveitar ao máximo as oportunidades detetadas (Ribeiro, 2017, p. 34).
Defesa	Minimizar ou ultrapassar as vulnerabilidades e, tanto quanto possível, fazer face às ameaças (Ribeiro, 2017, p. 34).
Diversificação	Tirar o máximo partido das potencialidades para minimizar o efeito das ameaças detetadas (Ribeiro, 2017, p. 34).
Ecocídio	Pode ser entendido como a prática de causar, de forma deliberada ou negligente, danos graves, extensos ou duradouros ao ambiente, comprometendo a integridade dos ecossistemas e a biodiversidade. Este conceito tem vindo a ganhar relevo no plano jurídico internacional, sendo discutido como um possível quinto crime contra a paz, ao lado do genocídio e dos crimes contra a humanidade (Andrianto, 2024; Arifin et al., 2024).
Estratégia estrutural	Tem por objetivo a deteção e análise das vulnerabilidades (ou pontos fracos) e das potencialidades das estruturas existentes, com vista à definição das medidas mais adequadas, incluindo a criação de novas estruturas, que conduzam à eliminação ou atenuação das vulnerabilidades, a um reforço das potencialidades e, em última análise, a um melhor rendimento dos meios ou recursos (Couto, 1988, p. 232).
Estratégia genética	Tem por objeto a invenção, construção ou obtenção de novos meios, a colocar à disposição da estratégia operacional, no momento adequado, e que sirvam o conceito estratégico adotado e tendo em atenção a evolução previsível da conjuntura (Couto, 1988, p. 231).
Estratégia operacional	Trata da conceção e execução da manobra estratégica ao nível dos grandes subordinados. A estratégia operacional responde essencialmente à seguinte pergunta: como devem ser utilizados os meios existentes, atendendo às suas características e possibilidades, para se alcançarem os objetivos superiormente fixados? (Couto, 1988, p. 231).
Focalização	Minimizar os efeitos negativos das vulnerabilidades e simultaneamente aproveitar as oportunidades emergentes (Ribeiro, 2017, p. 34).
Unidade de contagem	São aritméticas e contam o número de vezes que se repete a unidade de registo (frases) numa entrevista e/ou várias (Sarmiento, 2013, p. 54).
Unidade de contexto	São segmentos do texto (da mensagem) que contêm as unidades de registo e, portanto, de maiores dimensões do que a unidade de registo e, portanto, de maiores dimensões do que a unidade de registo. Permitem compreender o significado das unidades de registo (Sarmiento, 2013, p. 54).
Unidade de registo	São os fragmentos mínimos de conteúdo, que exprimem uma característica ou atributo e fazem parte de uma dada subcategoria. Trata-se de uma unidade de segmentação ou de recorte, que pode ser definida por uma palavra, uma expressão, uma frase ou um parágrafo do texto (Sarmiento, 2013, p. 54).



Apêndice B – Modelo de análise

Quadro 9 – Modelo de análise

Tema	“O SEPNA e a nova diretiva europeia para a criminalidade ambiental. Desafios como polícia ambiental nacional”							
Problema	Como dar resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA?							
Objeto de estudo	Os desafios impostos ao SEPNA pela DUECA							
Delimitação	Temporal 11ABR24 (aprovação da DUECA) até 22ABR25 (fim da investigação)	Espacial Portugal SEPNA/GNR	Conteúdo Medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA					
Objetivo Geral	Propor medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA, enquanto PANac							
Questão Central	Quais as medidas de resposta aos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA, enquanto PANac?							
Metodologia	Raciocínio Indutivo	Metodologia Qualitativa	Desenho da pesquisa Estudo de caso – SEPNA/GNR					
Objetivos Específicos (OE)		Questões Derivadas (QD)		Conceitos estruturantes	Dimensões	Variáveis	Técnicas de recolha	
OE1		QD1		Criminalidade Ambiental SEPNA	Ambiente Externo		– Oportunidades – Ameaças	1.ª Fase – Entrevistas abertas (exploratórias) – Análise documental de normas, bibliografia, trabalhos académicos e artigos científicos, com triangulação de dados, privilegiando fontes primárias
Avaliar os desafios impostos ao SEPNA pela DUECA		Que oportunidades, ameaças, potencialidades e vulnerabilidades influem nos desafios impostos ao SEPNA pela DUECA?			Ambiente Interno		– Potencialidades – Vulnerabilidades	
OE2		QD2			Política		– MA	2.ª Fase – Entrevistas semiestruturadas – Análise documental de normas, bibliografia, trabalhos académicos e artigos científicos, com triangulação de dados, privilegiando fontes primárias
Analisar as perceções dos diferentes responsáveis quanto às medidas a implementar no SEPNA para responder aos desafios da DUECA		Quais as perceções dos diferentes responsáveis quanto às medidas a implementar no SEPNA para responder aos desafios da DUECA?			GNR		– Estratégico – Operacional	
OE3		QD3			Entidades Cíveis		– ICNF – IGAMAOT	
Analisar as medidas adotadas ou previstas pela Europol e por outras FS europeias para responder aos desafios da DUECA		Quais as medidas adotadas ou previstas pela Europol e por outras FS europeias para responder aos desafios da DUECA?			Europa		– Europol – FS europeias	



Apêndice C – Guião de entrevista para nacionais

A. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome:	
Posto:	
Cargo/Função:	
Data e local:	

B. ENTREVISTA

ENQUADRAMENTO
O tema “O SEPNA e a nova Diretiva Europeia para a criminalidade ambiental. Desafios como polícia ambiental nacional”, reflete a relevância crescente da proteção ambiental no contexto europeu e nacional, envolvendo uma análise crítica que relacione a importância e os desafios da atuação do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), inserido na Guarda Nacional Republicana (GNR), com as exigências impostas pela Diretiva (UE) 2024/1203, de 11 de abril relativas à proteção ambiental através do direito penal. A Diretiva (UE) 2024/1203 estabelece novas exigências para os Estados-Membros no combate à criminalidade ambiental, ampliando o escopo de infrações penais e exigindo sanções mais rigorosas, proporcionais e dissuasoras para crimes ambientais graves, como poluição significativa e destruição de ecossistemas. Esse enquadramento jurídico amplia o papel do SEPNA, que já possui atribuições legais para atuar na prevenção e investigação de crimes ambientais, conforme delineado na Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana e no Decreto-Lei nº 22/2006, de 2 de fevereiro. A Estratégia 2025 da GNR sublinha a modernização e otimização de recursos, indicando uma necessidade de adaptação a novas exigências regulatórias e tecnológicas. Estas adaptações incluem o reforço de competências e a integração de tecnologias avançadas para monitorização e fiscalização ambiental, elementos essenciais para enfrentar os desafios impostos pela nova Diretiva. Além disso, o Conceito Estratégico de Defesa Nacional 2013 enfatiza a segurança ambiental como componente da segurança nacional, apontando para uma abordagem integrada que envolva a diplomacia, justiça e Forças de Segurança. Este contexto exige do SEPNA não apenas o reforço de competências técnicas, mas também a ampliação da colaboração com entidades internacionais e nacionais, como preconizado na Estratégia de Cooperação Portuguesa 2030 ao destacar a relevância da colaboração internacional para abordar desafios ambientais globais e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nos quais a proteção ambiental ocupa posição central. A criminalidade ambiental não é apenas um desafio local, mas uma ameaça global que requer soluções integradas e multissetoriais, sendo essencial o alinhamento com estratégias europeias, como o Programa Geral de Ação para 2030, que reforça a necessidade de assegurar coerência entre políticas ambientais e de segurança, visando a neutralidade climática e a preservação dos recursos naturais. Assente na atualidade e pertinência do tema, e ambicionando-se responder aos desafios que a nova Diretiva Europeia traz ao SEPNA enquanto polícia ambiental nacional, vislumbra-se de grande utilidade e importância a presente investigação.



É neste enquadramento que se pretende estudar e **propor medidas que respondam aos desafios impostos ao SEPNA pela nova Diretiva Europeia para a criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional.**

As respostas apenas serão utilizadas no âmbito da investigação científica e a informação será processada de forma a garantir a integridade dos dados disponibilizados, partindo-se do pressuposto da autorização relativa à indicação da fonte na apresentação e discussão dos resultados. Contudo, caso não autorize roga-se o seu manifesto.

Assim, na expectativa da colaboração imprescindível para a análise da temática em questão, desenvolveu-se o **guião de entrevista** que se segue, rogando-se a V. Exa. o envio das respostas por escrito para o seguinte endereço eletrónico: jorge.djb@upm.ium.pt se possível até dia 07 de abril de 2025.

O guião inclui **seis questões**, complementadas por notas a cinzento, que visam apoiar a estruturação das respostas de modo a agilizar a posterior sistematização e análise dos dados a transpor para o documento final da investigação.

GUIÃO

1. Quais desafios impostos ao SEPNA pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional?

2. Do seu ponto de vista, considerando a **dimensão externa do ambiente estratégico da GNR, quais as principais **oportunidades (2.1)** e **ameaças (2.2)** que influem nos desafios impostos ao SEPNA pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional?**

(Solicita-se que enuncie e explicita aproximadamente 6 a 8 aspetos, nomeadamente políticos, económicos, socioculturais, legais e tecnológicos. Como mera referência: 3 a 4 principais oportunidades e 3 a 4 principais ameaças).

(2.1) Principais oportunidades:

(2.2) Principais ameaças:

3. Ainda sob o escopo do ambiente estratégico da GNR, agora na sua **dimensão interna, quais as suas principais **potencialidades (3.1)** e **vulnerabilidades (3.2)** relativas aos desafios impostos ao SEPNA pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional?**

(Solicita-se que enuncie e explicita aproximadamente 6 a 8 aspetos, nomeadamente quanto à estrutura, cultura, recursos, processos, regulamentos, formação ou impacto na visão do SEPNA como polícia ambiental nacional. Como mera referência: 3 a 4 principais vulnerabilidades e 3 a 4 principais potencialidades).

(3.1) Principais potencialidades:

(3.2) Principais vulnerabilidades:



- | |
|--|
| 4. Atento o enunciado na resposta anterior, quais as medidas que deverão ser implementadas no SEPNA para responder aos desafios da nova Diretiva Europeia para a criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional. Enuncie e explique sumariamente 3 a 4 medidas .
(Solicita-se que concretize sinteticamente «quem?», «o quê?», «como?», «quando?» e «porquê?») |
| 5. Julga que a atual organização do SEPNA é adequada para dar resposta aos desafios impostos pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental , enquanto polícia ambiental nacional? Caso julgue que <u>não</u> qual a reorganização que julga ser necessária? |
| 6. Para finalizar, deseja acrescentar algum contributo associado ao tema da investigação e que ainda <u>não</u> tenha sido abordado? |

Nota: A pergunta 2 e 3 só foram aplicadas aos entrevistados da GNR.



Apêndice D – Guião de entrevista para internacionais

A. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome:	
Posto:	
Cargo/Função:	
Data e local:	

B. ENTREVISTA

ENQUADRAMENTO
Idêntico ao constante no Apêndice A, com a devida adaptação no número de questões.
GUIÃO
1. Do seu ponto de vista, quais os desafios impostos pela Diretiva (UE) 2024/1203, de 11 de abril de 2024 relativa à proteção ambiental através do direito penal, a essa FS/Agência?
2. Atento o enunciado na resposta anterior, quais as medidas implementadas ou planeadas para responder aos desafios da nova Diretiva Europeia para a criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional/ agência europeia. Enuncie e explique sumariamente 3 a 4 medidas . (Solicita-se que concretize sinteticamente «quem?», «o quê?», «como?», «quando?» e «porquê?»)
3. Como está organizado o serviço ambiental dessa FS/Agência? Julga que a atual organização é adequada para dar resposta aos desafios impostos pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental? Caso julgue que <u>não</u> qual a reorganização que julga ser necessária? (Solicita-se que enuncie os órgãos (direção, divisões, centros, núcleos, etc) do serviço ambiental, e as respetivas responsabilidades e atribuições de cada órgão (sucintamente))
4. Para finalizar, deseja acrescentar algum contributo associado ao tema da investigação e que ainda <u>não</u> tenha sido abordado?

Nota: Todo o guião foi enviado traduzido em língua inglesa.



Apêndice E – Matriz das unidades de contexto e de registo das entrevistas

Quadro 10 – Excerto das respostas do E1 a E8

Guião de entrevista para nacionais		
E	Unidade de contexto	UR
Questão 1 - Quais desafios impostos ao SEPNA pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional?		
Desafios		
E1	– “[...] alcançar uma maior proteção ambiental [...], como um instrumento de dissuasão dos comportamentos desviantes [...].” – “A Diretiva apresenta [...] condutas ilícitas, consideradas infrações penais graves, quando praticadas de forma intencional ou negligente.” – “[...] acréscimo de trabalho e exigência para esta estrutura [...] necessidade permanente de capacitar os nossos recursos humanos.” – “[...] investir no recrutamento e na formação, por forma a ter militares especializados e especialmente dedicados [...].” – “[...] necessidade de incrementar a cooperação a nível nacional, mas acima de tudo a cooperação internacional e transfronteiriça [...] através de organizações internacionais, como a EUROPOL e a INTERPOL.” – “[...] utilizando, para tal, canais seguros de comunicações, como o SIENA e I24 [...].” – “[...] nossa atividade será cada vez mais escrutinada pela sociedade [...], fundamental o investimento na comunicação [...].”	
E2	– “[...] incremento do número de comportamentos que passam a ser considerados infrações penais graves [...].” – “[...] maior pressão da sociedade no trabalho a desenvolver mantendo-se o mesmo efetivo.” – “[...] necessidade de robustecer internamente este vetor [da cooperação transfronteiriça].”	
E3	– “[...] complexidade dos crimes ambientais irá exigir [...] um elevado nível de conhecimentos jurídicos e técnicos especializados.” – “[...] investimento em meios humanos com mais formação [...] e em recursos materiais e tecnológicos.”	
E4	– “[...] mudança de paradigma da União Europeia no âmbito do combate aos crimes ambientais.” – “[...] exigirá aos OPC o desenvolvimento em outras áreas nomeadamente a das Informações e da Investigação Criminal ambiental.” – “[...] criminalidade ambiental [...] caracteriza-se por ser transnacional ou mesmo global.” – “[...] adaptar a sua estrutura e as suas capacidades para poder responder à investigações de crimes com esta complexidade e dimensão.” – “[...] funções de coordenação interna e internacional [...] obrigar a desenvolver a nossa capacidade de Informações e de Investigação Criminal.”	
E5	– “[...] necessidade de diversas capacidades da GNR no âmbito da especialidade do SEPNA e da IC evoluírem por forma a dar resposta à exigência [...].” – “[...] SEPNA já é um polícia ambiental e [...] uma referência a nível europeu no combate ao crime ambiental e à fiscalização ambiental.” – “[...] criação da DSEPNA e do Centro de Análise e Pesquisa Ambiental (CAPA) para pesquisa, análise e coordenação de investigações criminais ambientais [...].” – “[...] NICCOA eventual [...] para investigar crimes de maior complexidade, organização ou dispersão territorial.” – “[...] dotar a estrutura de investigação criminal ambiental da GNR com mais efetivo especializado [...].” – “[...] especializar a vertente de criminalística e os investigadores dos NICCOA para a recolha e tratamento da prova ambiental.” – “[...] integração das novas tecnologias [...] uso de drones, sensores, sistemas de informação geográfica (SIG) e inteligência artificial para monitorização e fiscalização ambiental.” – “[...] necessidade do reforço da cooperação institucional [...] trabalhar mais como cooperantes e não como competidores.”	
E6	– “[...] Portugal sempre teve uma política mais contraordenacional do que criminal ao contrário de outros países [...].”	



	– “[...] o nosso código penal tem áreas que é muito difícil culminar em crime, nomeadamente a nível dos resíduos [...] ou o crime da poluição [...]” – “[...] o termo que já se está a tentar resolver há uns anos que é 'um dano substancial', o que é poluir substancialmente? [...] haver uma tabela para os diversos contaminantes que diga que a partir dali é crime e antes contraordenação [...]” – “[...] existe um grupo de trabalho a trabalhar nessa matéria, que nós SEPNA também estamos envolvidos, bem como a IGAMAOT com o Ministério Público [...]” – “[...] a Diretiva vem tentar colmatar isso e tentar dar mais ferramentas aos OPC [...], permite a recuperação de bens que tenham sido dividendos da atividade.”	
E7	– “Necessidade de ampliar a sua formação para responder à aquisição de novas responsabilidades e competências, em particular na temática das espécies exóticas invasoras [...]” – “[...] necessidade de aplicar as medidas de compensação pelos danos à natureza causados por uma qualquer infração à legislação ambiental.” – “Melhorar a comunicação interna e externa na implementação de um processo de investigação criminal.”	
E8	– Em branco.	
Questão 2 - Do seu ponto de vista, considerando a dimensão externa do ambiente estratégico da GNR, quais as principais oportunidades (2.1) e ameaças (2.2) que influem nos desafios impostos ao SEPNA pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional?		
Questão 2.1 - Oportunidades		
E1	– “[...] infrações ambientais ultrapassam as fronteiras dos Estados-Membros [...], impende sobre nós a necessidade de dar uma resposta eficiente e eficaz [...]” – “A Guarda mantém uma cooperação próxima com [...] Espanha, [...] Itália, [...] França e [...] Brasil. Contudo, é essencial alargar a cooperação a outros países [...]” – “[...] os Estados-Membros deverão facultar às forças, as ferramentas de investigação necessárias [...], pressupondo-se assim um investimento com recurso a canais de financiamento [...]”	2.1.1 2.1.1 2.1.2
E2	– “Sanções mais rigorosas para os crimes permitirá mais instrumentos de investigação;” – “Maior foco da sociedade para crimes ambientais;” – “Sanções pecuniárias maiores para pessoas coletivas;” – “Possibilidade de dispor de mais ferramentas tecnológicas para investigação.”	2.1.3 2.1.4 2.1.3 2.1.2
E3	– “Polícia Ambiental Nacional.” – “Capacidade de adaptação rápida.” – “Ponto de contacto nacional para a criminalidade ambiental.”	2.1.5 2.1.6 2.1.1
E4	– “[...] criação do SEPNA foi um desígnio político [...] ainda hoje é vista [...] como o principal bastião da proteção da natureza e ambiente [...]” – “[...] existência do Decreto-Lei 22/2006 [...] e da Portaria 798/2006 [...] que nos concede algum estatuto especial [...]” – “[...] cria junto da população maior confiança [...], fazendo com que a GNR seja o OPC que mais participações criminais ambientais regista.” – “[...] OPC especializado [...] com o maior efetivo e [...] transversal a todas áreas respeitantes à natureza e ambiente.” – “[...] funções de Ponto Oficial de Contacto para a criminalidade Ambiental em fóruns internacionais [...]” – “[...] relacionamento privilegiado com as principais polícias ambientais europeias e mundiais [...]”	2.1.5 2.1.5 2.1.4 2.1.7 2.1.1 2.1.1
E5	– “[...] reforço da cooperação internacional, o crime ambiental é por norma transnacional [...]” – “[...] irão existir fundos para [...] capacitar [...] especialmente a nível tecnológico e equipamentos.” – “[...] preocupação crescente com a questão ambiental [...] poderá resultar num apoio político e mais recursos [...]”	2.1.1 2.1.2 2.1.5



O SEPNA e a nova diretiva europeia para a criminalidade ambiental. Desafios como polícia ambiental nacional

	– “[...] opinião pública está cada vez mais preocupada com estes temas [...] oportunidade para ocupar espaço no campo educacional e mediático.”	2.1.4
	– “[...] grande oportunidade para alterar o ordenamento jurídico português [...] criminalizar muitas ações [...].”	2.1.8
E6	– “[...] a nível da Europol [...] 90% das operações são efetuadas pelas 4 Gendarmaries, Portugal, Espanha, França e Itália [...].”	2.1.1
	– “[...] o SEPNA [...] está metido da primeira linha na Envicrimenet, na rede Jaguar da cooperação com América do Sul, na rede El Paccto da Europol, Interpol, no G4 da FIEP.”	2.1.1
	– “[...] em 2024 conseguimos ficar no top 4, somos dos 4 países com mais contribuição de informações úteis para abertura de investigações/inquérito [...].”	2.1.1
	– “[...] saiu em 2024, um documento da União Europeia com exemplos de modelos de sucesso, onde um dos modelos apresentados é o SEPNA [...].”	2.1.1
Questão 2.2 - Ameaças		
E1	– “A criminalidade ambiental está cada vez mais organizada e transnacional [...].”	2.2.1
	– “[...] necessidade de investimento cada vez maior, que permita dotar esta estrutura dos recursos necessários, materiais e humanos.”	2.2.2
E2	– “Maior escrutínio da sociedade sobre ilícitos ambientais.”	2.2.3
	– “Mais comportamentos sancionados criminalmente.”	2.2.4
E3	– “Número de órgãos de polícia criminal e organismos públicos a investir na área ambiental.”	2.2.5
	– “Lei de organização e investigação penal que atribui competências neste âmbito à Polícia Judiciária [...].”	2.2.5
E4	– “A aproximação do SEPNA junto do Ministério do Ambiente e aos níveis hierárquicos mais altos do Ministério Público é pouca.”	2.2.6
	– “[...] código penal e a LOIC que atribui à Polícia Judiciária a criminalidade contra a natureza e ambiente mais complexo [...].”	2.2.5
	– “Diversos OPC com Recursos Humanos especializados [...] a crescer e ocupar o lugar do SEPNA.”	2.2.5
E5	– “[...] instabilidade política [...] pode afetar o compromisso do país e o financiamento destinado à vertente ambiental.”	2.2.6
	– “[...] a modernização tecnológica [...] pode exigir investimentos significativos [...].”	2.2.2
	– “[...] encerramento de atividades ilegais [...] poderá provocar resistência ao reforço da fiscalização ambiental [...].”	2.2.3
	– “[...] dificuldade e complexidade da legislação ambiental é sem dúvida uma das grandes ameaças [...].”	2.2.4
E6	– “[...] o Subsecretário geral fez um despacho a dizer que no âmbito da Europol [...] a informação vai diretamente do SSI para todas as entidades [...], o que cria dificuldades.”	2.2.5
	– “[...] na área da Guarda, que o SEPNA tem expressas que são nacionais, obriga a criar outra formação para a parte de investigação criminal o que não faz sentido [...].”	2.2.7
	– “[...] se investigação criminal assumir também as investigações ambientais, estamos a dar azo a que a PSP também faça o mesmo, bem como outros [...].”	2.2.7
	– “[...] o ambiente só é trabalhado pelo ambiente [...] funciona bem e está tudo separado, juntando-se apenas quando eventualmente um indivíduo está já referenciado também em processos de outra área [...].”	2.2.7
	– “[...] temos o curso certificado, temos uma verdadeira polícia ambiental igual àquilo que são os modelos [...].”	2.2.5
Questão 3 - Ainda sob o escopo do ambiente estratégico da GNR, agora na sua dimensão interna, quais as suas principais potencialidades (3.1) e vulnerabilidades (3.2) relativas aos desafios impostos ao SEPNA pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional?		
Questão 3.1 - Potencialidades		
E1	– “[...] dispersão territorial única, que lhe permite um conhecimento ímpar da realidade [...].”	3.1.1
	– “[...] cidadãos [...] poderão denunciar e cooperar em processos penais, beneficiando de proteção.”	3.1.2
	– “[...] serviço de especialidade, pioneiro em Portugal, [...] conta com 1106 militares especialmente formados [...].”	3.1.3



	– “A Guarda é detentora de uma sólida rede de contactos e de parceiros, a nível nacional [...] e internacional [...].” – “[...] Linha SOS Ambiente e Território desempenha um papel fundamental [...], permitindo [...] uma atuação mais célere [...].”	3.1.4 3.1.5
E2	– “Implantação territorial.” – “Proximidade ao cidadão.” – “Conhecimento profundo da legislação ambiental.”	3.1.1 3.1.4 3.1.3
E3	– “Dimensão territorial enquanto força de quadrícula presente em todo o país e com responsabilidade na fronteira terrestre e marítima.” – “25 anos de experiência como polícia ambiental.” – “Capacidade de investigação de crimes conexos (evasão fiscal, branqueamento de capitais, falsificação de documentos) através da UAF.”	3.1.1 3.1.3/ 3.1.4 3.1.6
E4	– “[...] mudança de paradigma da União Europeia no âmbito do combate aos crimes ambientais.” – “[...] exigirá aos OPC o desenvolvimento em outras áreas nomeadamente a das Informações e da Investigação Criminal ambiental.” – “[...] criminalidade ambiental [...] caracteriza-se por ser transnacional ou mesmo global.” – “[...] adaptar a sua estrutura e as suas capacidades para poder responder à investigações de crimes com esta complexidade e dimensão.” – “[...] funções de coordenação interna e internacional [...] obrigar a desenvolver a nossa capacidade de Informações e de Investigação Criminal.”	3.1.4 3.1.3 3.1.4 3.1.3 3.1.4
E5	– “[...] capilaridade do SEPNA é sem dúvida uma grande potencialidade [...] militares já estão devidamente instruídos e preparados para a fiscalização dos ilícitos ambientais.” – “[...] cultura existente no SEPNA [...] fortalece a credibilidade e aceitação do SEPNA como Polícia Nacional Ambiental.” – “[...] cerca de 1100 militares e EPF na estrutura SEPNA, especializados [...].” – “[...] visão da DSEPNA para uma maior especialização da vertente de informações e investigação criminal ambiental [...].”	3.1.1/ 3.1.3 3.1.3/ 3.1.4 3.1.3 3.1.3
E6	– “Competência ambiental nacional.” – “Implantação a nível nacional (inclusive nas ilhas).” – “Formação específica na área ambiental (curso certificado).”	3.1.3 3.1.1 3.1.3
Questão 3.2 - Vulnerabilidades		
E1	– “[...] responsabilidades [...] maiores e mais complexas [...], necessidade de mais recursos humanos e materiais, e a consequente especialização dos mesmos.” – “[...] necessidade premente de investimento nesta matéria.”	3.2.1/ 3.2.3 3.2.2
E2	– “Dotação tecnológica e laboratorial.” – “Número de efetivos.” – “Formação especializada em áreas específicas”	3.2.2 3.2.1 3.2.3
E3	– “Recursos humanos escassos e com pouca especialização.” – “Excessivo empenhamento na área florestal e contraordenacional.” – “Experiência acumulada enquanto polícia administrativa ambiental muito direcionada para a fiscalização e não para a investigação.” – “Desinvestimento em recursos materiais e tecnológicos.”	3.2.1/ 3.2.3 3.2.4 3.2.5 3.2.2
E4	– “Escassez de recursos humanos para dimensão do trabalho que é atribuído ao serviço.” – “Especialização pouco profunda [...] dependentes de entidades que [...] se tornaram concorrentes [...].”	3.2.1 3.2.3



	– “Excessivo empenhamento no Sistema Integrado de Fogos Rurais em diversas dimensões, nomeadamente a contraordenacional [...]”	3.2.4
	– “Serviço muito desenvolvido para a fiscalização [...] NICCOA muito sobredimensionados, sem elementos especializados [...]”	3.2.5
	– “Inexistência de órgãos técnicos e especializados na elaboração de relatórios técnicos e periciais [...]”	3.2.3
E5	– “[...] a nível da estrutura do CAPA e dos NICCOA é necessário reforçar com mais efetivos [...]”	3.2.1
	– “[...] é necessário apostar e adquirir diversos recursos [...] para as atividades de IC [...] como investir em recursos mais avançados como a inteligência artificial, drones, robôs, câmaras térmicas [...]”	3.2.2
	– “[...] a necessidade de especialização e [...] formação contínua do efetivo [...]”	3.2.3
	– “[...] a nova diretiva poderá obrigar a alterar alguns procedimentos já existentes [...] para procedimentos mais ágeis para a recolha e validação de provas ambientais [...]”	3.2.5
E6	– “Comandantes (CTer) que não têm tanta sensibilidade para a parte ambiental, o que interfere no cumprimento de diretrizes transmitidas para o terreno [...]”	3.2.6
	– “Falta de uma aposta clara no SEPNA, devemos apostar no que temos diferenciado das outras entidades.”	3.2.7
	– “Associação do SEPNA aos incêndios, o que sobrecarrega todo o efetivo da especialização [...]”	3.2.4
	– “Efetivo abaixo do necessário.”	3.2.1
Questão 4 - Atento o enunciado na resposta anterior, quais as medidas que deverão ser implementadas no SEPNA para responder aos desafios da nova Diretiva Europeia para a criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional. Enuncie e explique sumariamente 3 a 4 medidas .		
Medidas a implementar		
E1	– “[...] continuar a investir nos seus Recursos Humanos, por via da formação [...], nacionais e internacionais, com vista à obtenção de conhecimento em áreas mais específicas.”	4.1
	– “[...] dinamização dos nossos Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA) [...], capacitados para investigar ou elaborar inquéritos dos crimes mais complexos e organizados.”	4.2
	– “[...] centralização da informação, o apoio às investigações em curso e à troca de informação com outras forças e serviços de segurança [...]”	4.3
	– “(i) separação dos NICCOA em núcleos de investigação criminal ambiental e núcleos de contraordenação ambiental; (ii) apoio da Criminalística na recolha de vestígios [...]; (iii) dar mais prioridade ao crime ambiental no apoio operativo pelas SIIC; (iv) maior coordenação entre a UAF e o SEPNA.”	4.2/ 4.5
E2	– “Reforçar os recursos humanos e tecnológicos”	4.4
	– “Dinamizar os NICCOA’s.”	4.2
	– “Potenciar análises laboratoriais.”	4.2
E3	– “[...] necessário robustecer a estrutura de investigação criminal ambiental [...] primeiro passo já foi dado com a criação do CAPA.”	4.2
	– “[...] NICCOA deveriam ser divididos em 2 núcleos, um contraordenacional e o outro criminal.”	4.2
	– “[...] NACTA deveriam ser libertados das tarefas administrativas para se dedicar à recolha e tratamento de informação ambiental.”	4.3
	– “Criação de equipas mistas de investigação para [...] meixão, gases fluorados, tráfico de resíduos, tráfico de vida selvagem [...]”	4.5
E4	– “Maior aproximação ao Ministério do Ambiente.”	4.6
	– “Maior aproximação à Procuradoria-Geral da República nomeadamente ao responsável pela área ambiental.”	4.6
	– “Capacidade imediata de coordenação nacional e internacional do crime ambiental por parte do Comando Operacional da GNR.”	4.7
	– “Investigação criminal ambiental robusta, em termos humanos e materiais e, tecnicamente bem preparada.”	4.4
	– “Separação da parte criminal da contraordenacional nos NICCOA [...]”	4.2
	– “Apostar no crime financeiro associado à criminalidade ambiental.”	4.5



E5	– “[...] deveria ser criada uma Unidade Ambiental, que deveria ter uma estrutura de investigação criminal dedicada aos crimes ambientais, uma unidade centralizada e depois ao nível distrital [...].”	4.8
	– “[...] deveria especializar-se na recolha de prova ambiental e tratamento dessa prova, bem como especializar-se do ponto de vista da emissão de relatórios periciais relativamente a essa prova [...].”	4.2
	– “[...] fortalecimento da colaboração interinstitucional [...] com o Ministério Público, APA, IGAMAOT, DGAV, ICNF [...], através do estabelecimento de protocolos [...].”	4.6
	– “[...] parcerias seriam fortalecidas com reuniões periódicas entre a DSEPNA com o Ministério Público e com as entidades administrativas.”	4.6
E6	– “[...] a evolução do SEPNA já devia ter passado para uma Unidade Ambiental, diferenciando-se das outras entidades, com comando de General tal como todas as outras congéneres têm (Espanha, França, Itália) [...].”	4.8
	– “[...] a criação do CAPA que deveria na denominação o termo investigação [...] mas terá de ser reforçado para poder operar por células de subespecialização, aumentando a eficiência [...].”	4.2
	– “[...] dar força aos NICCOA, uma força para investigação dos incêndios e outra parte para o ambiente, para termos capacidade de assumir grandes processos, processos internacionais [...].”	4.2
	– “[...] o SEPNA em Portugal tem de estar vocacionado para o conhecimento [...], criando estrutura semelhante ao UCOMA da Guarda Civil, com analistas e investigadores dedicados.”	4.3
E7	– Formação e atualização da formação de uma forma sistemática.”	4.1
	– “Permanência das equipas a trabalhar no SEPNA por um período suficientemente longo que lhes permita aplicar as suas competências de um modo mais regular.”	4.1
	– “Melhoria das comunicações internas no SEPNA/GNR entre os diferentes intervenientes nos processos de investigação criminal: SEPNA (SEPNA + NICCOA) + GNR (NIC) entre outros.”	4.9
	– “Melhoria da coordenação com todas as autoridades com competências no desenvolvimento de um processo de investigação criminal, em particular com a PGR, assim como com as autoridades administrativas pertinentes [...].”	4.6
E8	– Em branco.	
Questão 5 - Julga que a atual organização do SEPNA é adequada para dar resposta aos desafios impostos pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional? Caso julgue que não qual a reorganização que julga ser necessária.		
Organização SEPNA		
E1	– “[...] estrutura adequada, contudo [...] importa continuar a investir nos recursos e na formação [...].”	
	– “[...] mantenha os meios necessários à investigação de crimes ambientais, com capacidade para investigar os fenómenos mais complexos.”	
	– “A Guarda, através do SEPNA, edificou um CAPA, dedicado a fenómenos relacionados com a criminalidade ambiental [...].”	
E2	– “[...] reorganização dos NICCOA de modo a dispor de recursos necessários à investigação de crimes ambientais.”	
	– “[...] criação de uma equipa de investigação de crimes ambientais de âmbito nacional com capacidade para investigar fenómenos complexos.”	
	– “[...] criar posições fixas de ligação junto da Procuradoria e do Ministério do Ambiente.”	
	– “[...] possível implementação de sistema informático de gestão de crimes e contraordenações ambientais.”	
E3	– “[...] estrutura [...] muito vocacionada para o policiamento preventivo e de fiscalização administrativa, não estando preparada para a investigação criminal [...].”	
	– “[...] separação dos NICCOA em núcleos de investigação criminal ambiental e de núcleos de contraordenação ambiental [...].”	
	– “[...] SIIC [...] terão de ter militares com formação na área do crime ambiental [...], como é o caso dos NAT [...].”	



	– [...] criação de equipas mistas para investigação e combate de determinados fenómenos [...].”	
E4	– “A organização do SEPNA na sua generalidade é adequada, necessita é da robustez de alguns dos seus órgãos [...].” – “Criação de órgão do SEPNA que trabalhe junto da Procuradoria-Geral da República [...] para coordenação de investigações a nível nacional.” – “Robustecer a Investigação Criminal Ambiental a nível do Comando Operacional [...].” – “[...] separação dos NICCOA em núcleos de investigação criminal ambiental e núcleos de contraordenação ambiental [...].” – “Criminalística com maior capacidade de acorrer às necessidades dos crimes ambientais.” – “Dar mais prioridades ao crime ambiental no âmbito do apoio operativo por parte da SIIC.” – “Criar mecanismos eficazes de coordenação entre o SEPNA e UAF [...] para investigação de todos os crimes associados à criminalidade ambiental [...].”	
E5	– “[...] a atual organização é adequada e consegue dar resposta, não acho que esse seja a principal dificuldade [...].” – “[...] considera que era vantajosa a criação da Unidade Ambiental, essa Unidade Ambiental com um comando único iria ter maior capacidade para uniformizar procedimentos [...].” – “[...] maior autonomia financeira, com uma SRLF própria em que só um comandante a nível nacional definia as prioridades dessa Unidade Ambiental [...].” – “[...] garantia-se um comando único e especializado, do comandante até ao militar mais moderno.”	
E6	– “[...] a estrutura macro julgo que está bem montada, e acho que tem capacidade o que se tem de engordar é a Direção SEPNA [...].” – “[...] tem de se aumentar a investigação, o conhecimento do SEPNA a nível central, e dos NICCOA com ter analistas e investigadores nos Comandos, cada um vocacionado para as vertentes ambientais.” – “[...] para se atingir o <i>intelligence</i> ambiental nacional, inexistente atualmente em Portugal.” – “[...] o SEPNA deverá ter essa capacidade de fornecer informação ambiental que só é possível ter com uma aposta essencialmente na investigação [...].” – “[...] o SEPNA devia passar para uma Unidade Ambiental comando de General tal como todas as outras congéneres têm (Espanha, França, Itália).”	
E7	– “O SEPNA deveria ser reestruturado para que possa ser responsável por um processo de investigação criminal na sua totalidade, sem necessidade de envolver outras unidades da GNR [...].” – “[...] a dependência das diferentes equipas deveria ser total do comando central do SEPNA, sem estar dependente dos comandos territoriais.”	
E8	– Em branco.	
Questão 6 - Para finalizar, deseja acrescentar algum contributo associado ao tema da investigação e que ainda não tenha sido abordado?		
E1	– “[...] importa não descurar a parte formativa, que é determinante na capacitação dos investigadores de crimes ambientais em áreas emergentes [...].”	
E2	– “[...] formado um NEST (<i>National Environmental Security Task force</i>) [...] com representantes de diversas entidades nacionais [...] sob a coordenação do SEPNA [...].”	
E3	– “Nada a referir.”	
E4	– “Nada.”	
E5	– “[...] o crime ambiental é o terceiro crime mais lucrativo, atrás do tráfico de droga e de seres humanos, contudo nenhuma força policial dedica uma fatia tão grande do seu orçamento para investir no desenvolvimento da especialização na vertente ambiental [...].” – “[...] se não protegemos o ambiente e a natureza estamos a destruir o local onde vivemos e a nossa própria qualidade de vida.”	
E6	– “[...] somos os únicos com competências atribuídas por lei, aproveitar esse facto diferenciado e cumprir-se o que está definido desde 2006 na criação do SEPNA com competência a nível nacional, inclusive é o SEPNA o POC nacional a nível internacional [...].” – “[...] a informação tem que ser fluida, ela tem que vir de quem representa a nível internacional e nacional até às equipas, e das equipas para cima [...].”	



	– “[...] a investigação criminal tem outras áreas para fazer e o Comando da Guarda tem que perceber que a aposta ambiental tem que ser com o SEPNA, como a aposta fiscal tem que ser com a UAF [...].” – “[...] deveria o SEPNA passar a Unidade Ambiental reforçando a capacidade investigação a nível central bem como a nível dos NICCOA/SEPNA com criação de analistas quer a nível distrital quer a nível nacional [...].” – “[...] para que o SEPNA possa desenvolver uma <i>intelligence</i> ambiental que não existe em Portugal, mais uma vez éramos pioneiros [...].”	
E7	– “O código penal português é mais adequado à proteção de vida selvagem que a Diretiva Europeia para criminalidade ambiental [...].” – “[...] o artigo 278.º do código penal não inclui a subjetividade do “número significativo” quando aplicado a espécies protegidas, o que permite uma construção e desenvolvimento de um processo de investigação criminal mais facilitada e objetiva.” – “[...] o SEPNA deveria começar a trabalhar, em conjunto com as outras autoridades [...] numa metodologia de avaliar a compensação por um prejuízo causado por uma infração ambiental [...].” – “[...] como já está a ser realizado em países como a Bélgica, Espanha, Finlândia ou Holanda, ou no Projeto BIOVAL, a ser desenvolvido no âmbito da EUFJE, da IMPEL [...] e da ENPE [...].”	
E8	– “O crime ambiental é “a quarta maior atividade criminosa do mundo, depois do contrabando, contrafação e tráfico de seres humanos” [...].” – “[...] existindo ainda demasiados obstáculos à sua aplicação prática que impediam a eficácia do direito penal ambiental [...].” – “[...] considerando o baixo nível de implementação da Diretiva 2008/99/CE, e que o crime ambiental se apresenta atualmente como o quarto maior tipo de crime [...], a Comissão Europeia adotou uma proposta de nova Diretiva sobre a proteção do ambiente, com base no direito penal [...].” – “[...] incluídos os seguintes pontos: Proposta, Anexos, Comunicação de Acompanhamento, Avaliação de Impacto, Sumário da Avaliação de Impacto, Estudo - Avaliação e respetivos Anexos.” – “Em abril de 2024 foi publicada nova Diretiva relativa à proteção do ambiente através do direito penal [...] que irá contribuir para reforçar o combate ao crime ambiental e atuação das entidades.” – “[...]destacar os desafios que implicam a implementação dos seguintes artigos:” – “no artigo 3.º o alargamento do âmbito de aplicação desta Diretiva a mais domínios que afetam o ambiente [...]”;” – “no artigo 12.º estabelecendo a jurisdição de modo a combater crimes transfronteiriços [...]”;” – “nos artigos 16.º, 17.º e 18.º prevendo recursos, formação e instrumentos de investigação [...]”;” – “nos artigos 19.º a 21.º dispendo sobre a coordenação e cooperação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros e estratégias nacionais de luta contra a criminalidade ambiental.”	



Quadro 11 – Excerto das respostas do E9 a E13

Guião de entrevista para internacionais		
E	Unidade de contexto	UR
Questão 1 - Do seu ponto de vista, quais os desafios impostos pela Diretiva (UE) 2024/1203, de 11 de abril de 2024 relativa à proteção ambiental através do direito penal, a essa FS/Agência?		
Desafios		
E9	– “Waste trafficking is intensifying with a projected further growth in scale and sophistication.” – “The illicit market of trafficked wildlife remains largely stable with a potential shift foreseen in trafficked specimens and growing online trade.” – “[...] the new Environmental Crime Directive is a massive improvement on tackling environmental criminality.” – “The increase of the number of typologies of offenses, the standardization of penalties and the push to the member states to invest in training and enforcement of competent authorities [...].” – “[...] will bring more resources to tackle Environmental Crime.”	
E10	– “The directive significantly expands the number of behaviors that must be criminalized, including pollution, illegal waste management, and the execution of projects without environmental consent. This will result in a great increase of SEPRONA interventions.” Necessidade de adaptação de procedimentos e aumento da capacidade de vigilância: – “SEPRONA should [...] adapt its procedures and increase its surveillance and crime control capacity.” Inclusão de crimes por negligência grave, exigindo novos métodos de prova: – “[...] the directive not only criminalizes intentional acts but also those committed with gross negligence. This implies that SEPRONA must develop methods to identify and prove negligence [...].” – “The increase of the penalties for environmental crimes will allow the direct use of more advanced investigation tools, such as wiretapping [...].” – “[...] SEPRONA will need additional resources and specialized training for its agents.” – “[...] includes training in new environmental surveillance technologies and the application of European legislation.”	
E11	– “[...] since Slovakia has a fully specialized unit dedicated to combating environmental crime, we do not currently expect the need to increase our internal capacities.” – “[...] the main challenges we foresee are related to the new criminal offences introduced by Directive (EU) 2024/1203, with which we have no prior experience.” – “We will need to build this experience through the investigation of the first relevant cases.” – “[...] this will largely depend on how the boundary between criminal and administrative law is defined in relation to the various forms of unlawful conduct.”	
E12	– “The French National Gendarmerie leads a governmental priority program dealing with reinforcing the fight against environmental crime.” – “This program is a multiministry approach including ministers in charge of environment, agriculture, sea, finances and justice.” – “[...] one of the new features of the directive is the obligation to provide for criminal penalties in the event of import or export in breach of Regulation 2023/1115 on deforestation.” – “[...] each type of environmental infringement is included in the framework of the special investigation techniques, even if not all offences allow for the use of those techniques.” – “[...] today, the provisions on police custody can only be applied to the offence of exploiting a mine or disposing of a concessible substance without a mining permit or authorization, accompanied by environmental damage, committed as part of an organized gang.”	



	– “Member States will have to take measures to ensure that penalties imposed on natural persons carry a maximum prison sentence of at least 3 years and up to 10 years for certain offences causing death.” – “Member States must take the necessary measures to set up appropriate coordination and cooperation mechanisms at strategic and operational levels [...]”	
E13	– “The biggest challenge will be to allocate the sufficient number of qualified staff for this crime area.” – “The Hungarian Police has only one unit dedicated to fight environmental crimes, with 12 investigators and seem to have no reserves that can be directed to deal with the new crime forms [...]” – “Connecting challenge is to develop further the already existing cooperation network between the relevant authorities.”	
Questão 2 - Atento o enunciado na resposta anterior, quais as medidas implementadas ou planeadas para responder aos desafios da nova Diretiva Europeia para a criminalidade ambiental, enquanto polícia ambiental nacional/agência europeia. Enuncie e explique sumariamente 3 a 4 medidas.		
Medidas a implementar		
E9	– “EUROPOL through AP EnviCrime supports EU law enforcement agencies in their criminal investigations regarding all environmental crime phenomena.” – “[...] particular focus is on waste trafficking [...] and on wildlife crime including the killing, destruction, possession or trade of specimens of protected wild fauna or flora species [...]” – “The new ECD [...] will bring more information on ongoing cases on EnviCrime [...]” – “[...] increased support to transitional cases.”	2.1 2.2 2.3 2.1
E10	– “Guardia Civil is studying a modification of the deployment of SEPRONA units. Some of this units are very small (sometimes less than 4 officers).” – “[...] SEPRONA will eliminate some of these smaller units and will reagrupate their personnel into bigger SEPRONA units. This will result in greater operative capacity [...]” – “[...] SEPRONA main objective is to focus on environmental crimes investigation, taking into consideration our human resources limitations and prioritizing those more serious attacks against the environment [...]” – “This change is being promoted by the training courses as well as during SEPRONA heads of units meetings.” – “Training is one of our main ways to accomplish the needs posed by the new Directive. Each year, around 40 training courses, specific of environmental issues, are developed.”	2.4 2.4 2.2 2.2 2.5
E11	– “[...] initiated an internal review of the Slovak legal framework to identify areas where current laws may need to be amended or supplemented in order to fully comply with Directive (EU) 2024/1203.” – “Targeted training is being planned for investigators within the environmental crime department, focusing on the practical implications of the new offences introduced by the Directive.” – “[...] strengthening coordination with prosecutors and environmental authorities [...], participation in international networks such as EnviCrimeNet [...]” – “[...] a more robust internal system for monitoring detected cases and enforcement trends is under development.” – “[...] the specialized environmental crime department of the Slovak police, in cooperation with the Ministry of Interior, the General Prosecutor’s Office, and relevant environmental authorities.” – “[...] adapting internal procedures and capacities to meet the new legal and operational requirements of Directive (EU) 2024/1203 [...]” – “Through internal legal assessments, training sessions, joint workshops with prosecutors and inspectors, and participation in international working groups and knowledge-sharing platforms such as EnviCrimeNet and IMPEL.” – “The process began in early 2024 following the adoption of the Directive and is ongoing.” – “To ensure that Slovak enforcement authorities are fully prepared to investigate and prosecute the newly defined environmental crimes effectively, while maintaining legal clarity and operational efficiency.”	2.6 2.5 2.1 2.7 2.6 2.6 2.6/2.5/ 2.1/2.7 2.6 2.6



E12	– “[...] the need to train investigators in environmental criminal law. CESAN plays an active role in training investigators.” – “[...] importance of referring more cases to EUROJUST and of building up more cases to take better account of international judicial cooperation.” – “Nothing to say on quantum and investigation tools.”	2.5 2.1 2.6
E13	– “[...] NBI ECU submitted a plan to the central government to restructure the police in order to form a bigger unit to fight environmental crimes [...].” – “[...] NBI ECU started a project to gather information from EU MSs’ organizational structures that have a good performance in fighting environmental crimes [...].” – “[...] requested SEPNA for a possibility to host us during a study visit this year.” – “[...] during the taskforce meeting of the National Environmental Security Taskforce (NEST) of Hungary the authorities and ministries concerned negotiated on the transposition of the new EC directive.” – “Further specific meetings are planned.”	2.4 2.8 2.8 2.6 2.6
Questão 3 - Como está organizado o serviço ambiental dessa FS/Agência? Julga que a atual organização é adequada para dar resposta aos desafios impostos pela nova Diretiva Europeia para criminalidade ambiental? Caso julgue que não qual a reorganização que julga ser necessária?		
Organização SEPNA		
E9	– “EUROPOL has 5 crime Crime Centers. The Operational and Analysis Centre, the European Serious and Organised Crime Centre (ESOCC), European Cybercrime Centre, the European Counter Terrorism Centre and the European Economic and Financial Crime Centre.” – “Analysis Project (AP) EnviCrime is imbedded in the Organised Crime Unit within ESOCC.” – “AP EnviCrime started in 2017 and has within the mandate: waste and pollution crimes [...] wildlife crimes [...].” – “[...] our team is comprised by 1 Team Leader, 4 Specialists, 2 analysts and one intern.”	
E10	– “At the central level, under the command of a general officer, is the Headquarters of the Environmental Protection Service of Guardia Civil (SEPRONA).” – “[...] SEPRONA Headquarters is divided into three main departments: a personnel department, a material department, and an international cooperation department. Additionally, the SEPRONA Headquarters oversees the Environmental Crimes Central Investigation Unit (UCOMA) [...].” – “[...] UCOMA is responsible for carrying out investigations related to the most serious and complex environmental crimes, or those with an international component. Furthermore, the UCOMA is responsible for developing operational and strategic intelligence.” – “At the territorial level, there are coordination levels (a major) in regions that have more than one province.” – “[...] at the level of the Guardia Civil provincial units (Comandancias) [...] subdivided into an investigation team [...] and a series of SEPRONA patrols that perform functions of prevention, inspection, reporting administrative offenses, and processing the simplest criminal cases.” Existência de patrulhas especializadas para áreas urbanas e naturais protegidas: – “There are also specific patrols to provide services in urban areas and for the specific protection of protected natural areas.” – “[...] the structure of SEPRONA is very convenient, as it allows for comprehensive environmental protection from a police perspective.” – “The structure of SEPRONA is based on a system of successive support from the higher echelon.” – “[...] the UCOMA can take charge of all those investigations that, due to their complexity, transnational nature, or need for very advanced investigative means, exceed the capacity of the territorial units.”	
E11	– “[...] the environmental service of the police is organised under the Department for the Detection of Hazardous Materials and Environmental Crime [...].” – “[...] established in 2022 as part of the National Centre for Specialised Criminality.” – “[...] the only police unit in Slovakia with exclusive responsibility for detecting and investigating environmental crime.” – “[...] the department consists of approximately 200 police officers, and we consider this capacity to be sufficient [...].” – “[...] no reorganisation is currently planned, as the existing framework is considered adequate and effective for fulfilling its role.”	



E12	– “[...] the national gendarmerie, which has long been involved in dealing with these types of crime.” – “From the beginning of the 20th century, the founding legal texts of the gendarmerie provided for the protection of rivers and forests and the fight against waste dumping.” – “In 2004, the first structure dedicated to combating environmental damage was created at national level, in the form of a central office: the OCLAESP.” – “[...] strengthened firstly at central level [...] then by the creation of 10 territorial detachments between 2020 and 2022 [...].” – “In 2023, the Environment and Health Command will be created to train the entire gendarmerie in the area of environmental offences [...].” – “[...] an “environment” functional chain was deployed in the gendarmerie, with the training of more than 4,000 environmental investigators [...].” – “At departmental level, a deputy environmental officer coordinates the gendarmerie's action in the field of environmental offences.” – “[...] the gendarmerie relies on a number of partners [...], local authorities and elected representatives [...], the private sector [...], international partners (ONUUDC, INTERPOL, EUROPOL, ENVICRIMENET, [...]).” – “[...] CESAN promotes the fight against environmental crime and participates in certain regulatory projects such as the European directive on the protection of the environment through criminal law.” – “[...] responsible for managing the UNITE internal security fund (€2.4 million), which ran until June 2024.” – “[...] the government's priority project (CPG), “stepping up the fight environmental crime”, led by the Ministry of the Interior (CESAN) and co-directed by the Ministry of Justice (MJ) [...].” – “[...] develop the skills of non-specialist agents [...]; step up actions to prevent, monitor and punish environmental offences; improve the effectiveness and effectiveness of the criminal justice response to environmental crime.”	
E13	– “As written above, reorganization is a must.” – “Environment and nature related crimes can be found in CHAPTER XXIII.” – “[...] most crimes – and this is the case with environmental crimes as well – are investigated by local level police stations [...].” – “[...] exclusive power to investigate some type of crimes in CHAPTER XXIII [...]: Misappropriation of Radioactive Materials [...], Illegal Operation of Nuclear Installations [...], Crimes in Connection with Nuclear Energy [...], Environmental Offenses [...] when contamination covers greater territory than 3 counties, Damaging the Natural Environment [...] jeopardizing the survival of a species[...].” – “[...] NBI ECU can also investigate cases normally belonging to the competence of local police stations, if the crime has a major relevance/impact or connection with organized crime groups.” – “[...] the National Bureau of Investigation has a small unit dedicated to environmental crimes [...]. We have at present 12 investigators, but unfortunately we have been missing 4 of them for a while.” – “[...] each local level police station (157) has one person trained to investigate environmental crimes, and the county level stations (20) also have one person for supervising [...].” – “At the top of the pyramid is the national HQs of the Police, the country level. They have one person to coordinate the local, the county levels and us (NBI ECU).” – “These “specialized” investigators however have other duties as well so fighting environmental crime is not their exclusive priority.” – “The coordination and communication between these agencies was not properly organised. This was the core reason the National Environmental Security Taskforce was established in 2011.” – “The NEST is coordinated by us.”	



Questão 4 - Para finalizar, deseja acrescentar algum contributo associado ao tema da investigação e que ainda não tenha sido abordado?		
E9	– “EUROPOL has 5 crime Crime Centers. The Operational and Analysis Centre, the European Serious and Organised Crime Centre (ESOCC), European Cybercrime Centre, the European Counter Terrorism Centre and the European Economic and Financial Crime Centre.” – “Analysis Project (AP) EnviCrime is imbedded in the Organised Crime Unit within ESOCC.” – “AP EnviCrime started in 2017 and has within the mandate: waste and pollution crimes [...] wildlife crimes [...].” – “[...] our team is comprised by 1 Team Leader, 4 Specialists, 2 analysts and one intern.”	
E10	– “Article 17 of the European Directive on Environmental Protection through Criminal Law establishes the obligation of Member States to provide the necessary human and material resources for the effective enforcement of this criminal directive.” – “[...] essential to be aware of the exponential growth of environmental protection regulations [...].” – “[...] developed in parallel with the increased awareness of judicial authorities, public administrations, and the general population [...], resulting in a significant increase in the demand for intervention by environmental protection units.”	
E10	– “[...] the appropriate setting of the boundary between criminal and administrative liability. Clear and consistent criteria are essential to determine which unlawful behaviors should fall under the scope of criminal law and which should remain subject to administrative sanctions.” – “[...] it is vital to harmonize these criteria at the level of the European Union.” – “[...] help ensure that similar unlawful conduct is treated equally across all Member States, thereby guaranteeing the principle of mutual criminalization.” – “Without this common understanding, there is a risk of fragmented enforcement, legal loopholes, and weakened deterrent effects of the directive.”	
E12	– Em branco.	
E13	– Em branco.	